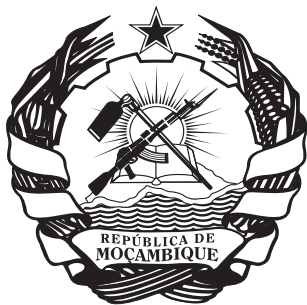




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Contrato de concessão para as actividades de fornecimento para acesso à energia nas zonas fora da rede.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12719L.

Aviso - CM n.º 12724C.

Aviso - CM n.º 12814C.

Aviso - LPP n.º 11177L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Arco Baleno.

Associação Cultural Cucomo.

Associação Cultural Tlangano (ACT).

African Century Real Estate Moçambique, Limitada.

African Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afriharvest Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agroincar Agricultura & Pecuária, Limitada.

Água Cahora Bassa, Limitada.

Alendo Estúdio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All You Want, Limitada.

AM Art Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baía Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bahari – Prestação de Serviços, S.A.

BET 77 Moçambique, Limitada.

Cabana Terry Pettus, Limitada.

Cantinho de Alegria, Limitada.

CBW Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCL – Conta Certa, Limitada.

Dreams Travel Agency, Limitada.

Eden Village Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Matola, Limitada.

Estofaria Sulaiman Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ever Green, Limitada.

Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada.

Farmácia AF, Limitada.

Ferragem & Salão Ncuta Comércio e Serviços, Limitada.

Fervidal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gido Consultores, Limitada.

Gridwise, Limitada.

Grupo Easy, Limitada.

Hardware Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hirabe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Home Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hua Ouro Recurso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huacheng Mining Co, Limitada.

Huayang Mining Co, Limitada.

Hufile, Limitada.

Implement Group, Limitada.

Indian Ocean Mining Co., Limitada.

Inspira Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Soares Serviços (ISS), Limitada.

João Jonas & Filhos, Limitada.

Karipo, Limitada.

Kecolin Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linkup Logística, Limitada.

Lumora Corporate Hub, Limitada.

M Multi Services, Limitada.

Massingir Safaris, Limitada.

Mauro Chichongue & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maviku – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mawaso-Agronegócio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Micane Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mog Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Continental, Limitada.

Mozml-Moçambique Manutenção e Logística Industrial, Limitada.

Moztech Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N. Muchanga – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

Nhelete Logística & Serviços, Limitada.

Norbel Engenharias, Limitada.

NU Manuel Smart Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Partido Aliança Nacional para um Moçambique Livre e Autónimo - ANAMOLA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, ou o reconhecimento da Associação Cultural Cucomo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Cucomo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Alberto Luís Sandramo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alberto Cupiessera Luís Sandramo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a João Titos Cossa, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sousa Titos Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Segunda Jorge, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Serafina Jorge Júlio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Vanito Rui Victor Valane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Victor Rui Valane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Categoria da Mini-Rede: 03

Localização da área de concessão: Povoado de Maqueze, Localidade de Maqueze, Posto Administrativo de Alto-Changane, Distrito de Chibuto, Província de Gaza

Actividades abrangidas: produção, armazenamento, distribuição e comercialização de energia eléctrica

Fonte de geração: Energia solar

Data efectiva: Data da assinatura do contrato de concessão

Validade: 27 de Setembro de 2043

Data de início de operação comercial: 27 de Setembro de 2023

Maputo, 1 de Abril de 2025. — Em nome do Governo, O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Estevão Tomás Rafael Pale*. — Em nome da Concessionária, O Presidente do Conselho de Administração, *Egídio José de Fausto Leite*.

Termos e condições do contrato de concessão

Sem prejuízo das disposições previstas no Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas Fora da Rede, aprovado pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, e demais legislação aplicável, o presente contrato rege-se pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1

(Definições)

Para os efeitos do presente contrato de concessão, os termos e expressões usados terão o significado que lhe tenha sido atribuído no Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas fora da Rede, aprovado pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, na Lei n.º 12/2022, de 11 de Julho, ou ainda em outra legislação aplicável, a menos que seja explicitamente definido doutro modo no presente contrato.

CLÁUSULA 2

(Objecto da concessão)

O presente contrato de concessão tem por objecto a realização das actividades, conjunta ou separadamente, de produção, distribuição, armazenamento e comercialização de energia eléctrica de uma Mini-Rede de Categoria 3 capacidade instalada de 50KW até 150kw, incluindo a concepção, construção e instalação, operação e manutenção, gestão e financiamento da Mini-Rede, bem como as actividades auxiliares ou afins com ela relacionadas durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA 3

(Direitos e deveres do concessionário)

3.1. Na realização das actividades objecto da concessão, em obediência ao Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas Fora da Rede, aprovado pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, o concessionário tem direitos e deveres nos termos da legislação ambiental, tributária, contabilística, cambial, laboral e de segurança social.

3.2. Ao abrigo do Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas fora da Rede, aprovado pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, o concessionário tem os direitos e deveres seguintes:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Contrato de concessão para as actividades de fornecimento para acesso à energia nas zonas fora da rede

Celebrado entre: o Governo da República de Moçambique, representado neste acto pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia (Autoridade Concedente); e

MOTSE, S.A, Sociedade Anónima constituída ao abrigo da lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100483882, titular do NUIT 400520240, sita na Rua dos Desportistas; Edifício JAT 5 – 1, 4.º andar – Cidade de Maputo, Moçambique (Concessionário), com os seguintes termos e condições:

Concessão n.º 01/MIREME/CCMR/GA/2025 Cadastro Energético n.º 03/ARENE/CSEE/2024

Capacidade Instalada: 50kW até 150 kW

3.2.1. Direitos do concessionário:

- a) realizar as actividades de fornecimento de energia eléctrica aos consumidores localizados dentro da área da concessão, cobrando pelo serviço prestado;
- b) planear, conceber, financiar, construir, possuir, segurar, operar, manter, gerir e subcontratar a operação das respectivas instalações eléctricas, bem como outras infraestruturas, equipamentos e materiais com elas relacionadas de forma a realizar as actividades cobertas pela respectiva concessão;
- c) contratar, por sua conta e risco, estudos, obras, empreitadas, prestação de serviços, fornecimento de equipamentos, construção, assistência técnica, gestão e operação das instalações eléctricas, em todas as etapas necessárias à implementação e exploração do empreendimento;
- d) obter a colaboração das respectivas entidades competentes na emissão, manutenção e renovação de todas as demais aprovações, autorizações ou licenças não cobertas pelo Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas Fora da Rede, aprovado pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, e que sejam necessárias para a implementação do empreendimento em tempo útil;
- e) ser indemnizado no caso de extinção da concessão de acordo com a legislação aplicável;
- f) aceder e transitar sem discriminação aos sistemas e instalações eléctricas de transporte e distribuição de energia eléctrica, mediante pagamento dos custos, encargos e tarifas devidas, e celebrar o respectivo contrato no caso de interligação da minirede com a Rede Eléctrica Nacional;
- g) aceder aos locais que recebem ou tenham recebido energia eléctrica fornecida pelo concessionário para:
 - (i) realizar ou inspecionar obras, linhas, equipamento de medição e contagem e outro equipamento técnico pertencente ao concessionário;
 - (ii) verificar o consumo; e
 - (iii) retirar o equipamento que lhe pertence e que não está a ser utilizado por falta de pagamento ou desuso.
- h) prestar garantias sobre os direitos emergentes da respectiva concessão, bem como sobre os bens e activos a ela vinculados, no âmbito do financiamento para a implementação do empreendimento objecto de concessão, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade das actividades em causa.

3.2.2. Deveres do concessionário:

- a) realizar as actividades de fornecimento de energia eléctrica autorizadas como operador razoável e prudente, de forma a melhor servir os interesses e necessidades dos consumidores, com a devida competência técnica, ética, inclusão, equidade e igualdade de género, diligência, prudência e previsibilidade, com meios financeiros suficientes, de acordo com o cronograma da implementação do empreendimento objecto de concessão;

- b) iniciar a construção da instalação eléctrica dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data efectiva da concessão, prestando uma garantia de desempenho, válida durante o período de construção até ao início da operação comercial;
- c) realizar o início da operação comercial da mini-rede dentro do prazo máximo de 36/48 meses a contar da data efectiva da concessão, sujeito a renovação por motivos devidamente fundamentados;
- d) fornecer energia eléctrica a todos os consumidores dentro da área de concessão, por meio de um contrato, de acordo com:
 - (i) o plano e cronograma da implementação do empreendimento objecto da concessão;
 - (ii) os direitos e deveres dos consumidores;
 - (iii) princípios e normas de qualidade, segurança e fiabilidade relativamente ao fornecimento de energia eléctrica;
- e) demarcar e registar as servidões e os direitos de uso e aproveitamento de terra efectuando o pagamento da compensação aos utentes e titulares;
- f) assegurar e realizar medidas de implementação de conteúdo local, incluindo de desenvolvimento comunitário, cumprindo as disposições do plano de conteúdo local aprovado e integrando a equidade e igualdade do género;
- g) realizar a conservação, manutenção, reposição, reciclagem, recuperação ou desmobilização necessária dos bens e equipamentos alocados à actividade;
- h) informar a Autoridade Reguladora de Energia, de quaisquer mudanças, factos ou eventos que possam alterar, interferir ou comprometer o exercício da actividade;
- i) submeter até 31 de Maio de cada ano, o relatório do ano findo, contendo informação comercial, técnica e financeira sobre o funcionamento do empreendimento de mini-rede;
- j) manter a contabilidade organizada, os registos e inventários completos e pormenorizados dos bens e activos vinculados à actividade autorizada;
- k) permitir e facilitar o acesso às entidades competentes, às obras, equipamentos e instalações vinculados à actividade de fornecimento de energia eléctrica, bem como aos registos contabilísticos e comerciais, para efeitos de fiscalização;
- l) manter um seguro de responsabilidade civil contra todos os riscos que cubra as instalações, equipamentos, trabalhadores e terceiros.

CLÁUSULA 4

(Direitos e obrigações da autoridade concedente)

4.1. A autoridade concedente exerce os seus poderes gerais e desempenha as funções e deveres atribuídos nos termos da legislação aplicável.

4.2. Sem prejuízo à legislação aplicável, a autoridade concedente obriga-se a:

4.2.1. apoiar, assistir e envidar todos os esforços, no âmbito dos seus poderes, para que o concessionário possa usufruir dos seus direitos e

cumprir com as respectivas obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato de concessão;

4.2.2. apoiar e envidar todos os esforços para apoiar a concessionária a identificar, solicitar e obter a autorização ou emissão, manutenção e renovação de todas as aprovações, tais como licenças ambientais, impostos, licenças de trabalho, terra, água ou quaisquer outras licenças emitidas pelas entidades administrativas competentes; e

4.2.3. submeter o contrato de concessão à fiscalização do Tribunal Administrativo.

CLÁUSULA 5

(Direitos e obrigações da Autoridade Reguladora de Energia)

A Autoridade Reguladora de Energia exercerá os seus poderes e autoridade regulamentares assim como seus poderes de fiscalização, supervisão e de sanção, tal como definidos na Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro, Lei que cria a Autoridade Reguladora de Energia, assim como conforme previsto no Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas Fora da Rede, aprovado pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, no artigo 4 do Regulamento para atribuição de concessões, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 68/2023, de 31 de Maio, na Lei n.º 12/2022, de 11 de Julho, que aprova a Lei de Electricidade e no presente contrato de concessão e demais legislação aplicável assim como conforme estabelecido no presente contrato de concessão.

CLÁUSULA 6

(Termos de autorização do projecto de investimento)

Para efeitos do presente contrato de concessão, o concessionário usufruirá dos direitos e benefícios fiscais concedidos ao abrigo dos Termos da Autorização do Projecto de Investimento e legislação aplicável.

CLÁUSULA 7

(Tarifário)

Ao presente contrato de concessão aplicam-se os termos e condições estabelecidos para o regime tarifário previstos aprovado pela entidade competente, cujo tarifário encontra-se em anexo e é parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 8

(Outros termos e condições)

8.1. A modificação, suspensão e extinção da concessão implica a modificação, suspensão e extinção do contrato de concessão.

8.2. A modificação da concessão está sujeita à aprovação prévia e à execução de uma adenda ao contrato de concessão pelas partes.

8.3. No caso da expansão da rede eléctrica nacional alcançar a área geográfica onde se localiza a mini-rede, esta poderá ser integrada na mesma, mediante a realização de estudos técnicos e económicos prévios que demonstrem a viabilidade técnica, económica e financeira da interligação, assim como a fiabilidade e continuidade do fornecimento aos consumidores da mini-rede, nos termos e condições previstas no artigo 22 do Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas Fora da Rede aprovado

pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, e no Regulamento de Interligação de Mini-Redes aprovado pela Resolução Normativa n.º 2/ARENE-CA/2022, de 19 de Dezembro.

8.4. A concessão extingue-se pelos motivos fixados nos artigos 15 e 22 do Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas Fora da Rede, aprovado pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, devendo ser assegurada a continuidade do fornecimento de energia aos consumidores.

8.5. Verificada a extinção, os bens objectos da concessão podem reverter ao Estado de acordo com o disposto do artigo 15 do Regulamento de Acesso à Energia em Zonas fora da Rede aprovada pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, sendo neste caso o concessionário indemnizado.

8.6. O presente contrato é executado na língua portuguesa e pode ser traduzido para a língua inglesa. No caso de qualquer conflito entre a versão na língua inglesa e a versão na língua portuguesa, a versão na língua portuguesa prevalece.

8.7. Na interpretação do regime aplicável à presente concessão, prevalecerão o interesse público e a boa-fé relativamente aos direitos e obrigações respectivos do concessionário e da autoridade concedente, de entre outros aspectos regulados no presente contrato.

CLÁUSULA 9

(Mecanismos de mediação e resolução de litígios)

9.1. O concessionário pode recorrer à mediação, conciliação e decisão da Autoridade Reguladora de Energia, sem prejuízo ao direito de recorrer às instâncias judiciais e arbitrais nos termos seguintes e da legislação aplicável.

9.2. Quando os litígios entre o Estado e o concessionário envolvam investimento directo estrangeiro, emergentes da actividade objecto da concessão, incluindo o investimento e o seu regime, o litígio pode ser resolvido por arbitragem de acordo com as normas estabelecidas no artigo 36 do Regulamento de Acesso à Energia em Zonas Fora da Rede, aprovado pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro.

CLÁUSULA 10

(Força maior)

10.1. Sempre que um evento de força maior ou os seus efeitos persistirem por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o concessionário e a autoridade concedente deverão reunir-se logo que possível para rever a situação e acordar as medidas a tomar com vista a eliminar a causa da ocorrência da força maior e reiniciar a execução da presente concessão.

10.2. A parte que pretender solicitar a suspensão das suas obrigações ao abrigo da concessão, devido à ocorrência de um caso de força maior, deverá:

- a) notificar imediatamente a outra parte da ocorrência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou logo possível da forma mais expedita possível, e posteriormente apresentar uma confirmação por escrito;
- b) tomar todas as medidas razoáveis e praticáveis para eliminar a causa do evento de força maior;

c) após a eliminação ou cessação da causa relevante do evento de força maior, notificar imediatamente a outra parte e tomar todas as medidas razoáveis para retomar o cumprimento das suas obrigações nos termos da presente Concessão, o mais rapidamente possível após a eliminação ou cessação do caso de força maior.

10.3. Se a dimensão dos efeitos ou a causa de qualquer caso de força maior persistir, ou os seus efeitos persistirem por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, e que seja insusceptíveis de reparação ou mitigação, então o concessionário ou a autoridade concedente poderão rescindir o presente contrato.

10.4. No caso em que o evento de força maior determine a extinção do contrato de concessão e o direito ao pagamento de uma indemnização, este valor corresponderá ao valor contabilístico auditado do empreendimento a ser determinado por um perito independente nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11

(Anti-corrupção)

11.1. As partes sujeitam-se à aplicação das normas relativas à legislação sobre anti-corrupção aprovada pela Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, e demais legislação aplicável.

11.2. Cada uma das partes, seus directores, administradores, agentes e representantes deverão, no cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, cumprir integralmente a Legislação Aplicável e todas as leis aplicáveis relacionadas ao combate à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, terrorismo e boicote.

11.3. Cada uma das partes, incluindo, em particular, qualquer uma de suas afiliadas, subcontratadas, consultores, representantes ou agentes, declara e garante que não fez, nem fará, direta ou indiretamente, qualquer pagamento proibido e não está envolvida em qualquer transação proibida em conexão com o empreendimento objecto da concessão.

11.4. Cada uma das partes informará prontamente a outra parte sobre qualquer pagamento proibido ou transação proibida de que tome conhecimento ou que tenha motivos razoáveis para suspeitar que ocorreu ou ocorrerá em conexão com o empreendimento objecto da concessão.

11.5. Cada parte se reserva ao direito de rescindir este contrato após uma violação comprovada desta cláusula.

CLÁUSULA 12

(Confidencialidade)

Cada parte deve manter confidencial e assegurar-se de que os empreiteiros ou sub-empreiteiros por eles contratados, bem como os consultores e agentes e cada um dos seus respectivos sucessores e cessionários autorizados mantenham confidenciais todos os documentos e outras informações de natureza confidencial, sejam eles técnicos ou comerciais, que tenham sido fornecidos por ou em nome da outra parte e que estejam relacionados com o presente contrato de concessão, e não os publicarão nem revelarão de forma nenhuma excepto no exigido na legislação aplicável, ou quando essa informação seja ou se torne pública, excepto por infracção da presente cláusula ou quando essa informação

for revelada a alguma das suas afiliadas, financiadores, conselheiros, seguradoras, resseguradoras, accionistas ou quaisquer investidores no âmbito do empreendimento objecto da concessão, desde que estes concordem em manter confidencial a informação que lhes foi revelada. As disposições desta cláusula de confidencialidade sobreviverão à extinção do presente contrato de concessão, mas expiram no início do quinto aniversário da data de extinção do presente contrato de concessão.

CLÁUSULA 13

(Comunicações)

13.1. As comunicações a efectuar ao abrigo desta Concessão serão sempre entregues por escrito, por meio de protocolo comprovado, por carta registada com aviso de recepção e/ou por correio electrónico com aviso de recepção e, no caso do correio electrónico, notificação de leitura, seguida do original no prazo de 3 (três) dias, e será considerado no caso de entrega em mão na data de assinatura do protocolo, no caso de carta registada com aviso de recepção na data da sua recepção e no caso de e-mail no momento da recepção no correio do destinatário, se ocorrer até às 17 horas, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2. Para efeitos da presente concessão, são considerados como domicílios das Partes os seguintes endereços, devendo copiar a Autoridade Reguladora de Energia em todas as comunicações e submissões:

a) autoridade concedente:

nome: Ministério dos Recursos Minerais e Energia
endereço: Avenida Zedequias Manganhela n.º 516
contacto telefónico: 21348900
e-mail: gabinete.mireme@mireme.gov.mz

b) concessionário:

nome: Motse SA
representante/mandatário: Egídio José de Fausto Leite
endereço: Rua dos Desportistas, Edifício JAT 5 – 1, 4º andar, Cidade de Maputo
contacto telefónico: +258843035300
e-mail: egideo.leite@motse.co.mz

13.3. As partes poderão alterar os seus domicílios designados, por meio de comunicação prévia dirigida à outra parte.

CLÁUSULA 14

(Sanação de irregularidades)

14.1. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 7 do Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas fora da Rede, aprovado pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, a central Solar Fotovoltaica objecto do presente contrato de concessão esta isenta da obrigação de obtenção de licença de estabelecimento e de exploração, sem prejuízo do seguinte:

- a) dos deveres que cabem ao concessionário pela operação e manutenção da instalação e pelo respeito dos princípios e normas de qualidade segurança e fiabilidade;
- b) da vistoria pela Autoridade Reguladora de Energia.

14.2. Havendo necessidade de cumprir com as normas de qualidade, segurança e fiabilidade previstas no artigo 17 do Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas Fora da Rede, aprovado pelo Decreto n.º 93/2021, de 10 de Dezembro, conjugado com o disposto na clausula

3.2.2 do presente contrato de concessão, o concessionário deve cumprir com as recomendações deixadas aquando da realização da visita à suas instalações, pela Autoridade Reguladora de Energia, na qual foram constatadas as seguintes irregularidades:

- a) os cabos de conexão dos peines não foram cintados junto a estrutura, encontrando-se soltos;
- b) deficiente aterramento das estruturas metálicas de suporte dos peines;
- c) não aplicação de parafusos de segurança contra roubos nos peines solares;
- d) vedação da área da central em rede tubarão não foi aterrada e já se encontra em estado de degradação, criando acesso para entrada de animais e pessoas não autorizadas na central;
- e) a rede de baixa tensão contém espigas que obstruem a estrada e o cabo torçado do tipo ABC não foi devidamente regulado em determinados locais da extensão da rede;
- f) escolha inadequada do cabo de saída da central, para o alimentador da rede em Baixa Tensão (Cabo torçado tipo ABC);
- g) falta de transparência no processo de factoração, resultante da impossibilidade de o consumidor visualizar o seu consumo, devido a falta de contadores na instalação de consumo;
- h) impossibilidade do consumidor visualizar a quantidade de energia que compra;
- i) aplicação do IVA em 100%, violando o plasmado no Regulamento relativo a percentual do IVA que incide sobre o total da factura, aprovado pelo Decreto n.º 35/99, de 1 de Junho (ao abrigo deste instrumento legal, mais concretamente o n.º 2 do artigo 2 estabelece que o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) incidirá sobre 62% do total da factura).

14.3. Para efeitos de cumprimento de regularização das constatações referidas no número anterior da presente cláusula, o concessionário deve apresentar um plano onde reflecta o período dentro do qual se compromete a sanar todas as irregularidades.

14.4. Cabe à Autoridade Reguladora de Energia, proceder a monitoria do cumprimento das recomendações, relativas as constatações referidas na presente cláusula.

14.5. A não regularização das irregularidades referidas é possível de sanção de acordo com a legislação aplicável.

Conselho Executivo Provincial
de Inhambane

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador de Província, o reconhecimento jurídico da Associação Cultural Tlangano, abreviadamente (ACT), tem sua sede no Bairro Josina Machel, Quarteirão 12, Cidade de Inhanbane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Tlangano (ACT).

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 4 de Julho de 2024. —
O Governador de Província, *Eduardo Sebastião Mussanhane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO - LPP n.º 12719L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Minerais do Indico, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12719L, válida até 5 de Maio de 2030 para água-marinha, granadas, ouro, rubi, safira, turmalina, e minerais associados no Distrito de Chiure, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 22' 50,00"	39° 57' 20,00"
2	-13° 22' 50,00"	39° 57' 40,00"
3	-13° 22' 30,00"	39° 57' 40,00"
4	-13° 22' 30,00"	39° 58' 20,00"
5	-13° 22' 00,00"	39° 58' 20,00"
6	-13° 22' 00,00"	40° 01' 40,00"
7	-13° 23' 10,00"	40° 01' 40,00"
8	-13° 23' 10,00"	39° 23' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12724C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Pedreira Guambe II – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12724C, válida até 18 de Junho de 2050, para areia de construção, no Distrito de Moamba, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 47' 20,00"	32° 18' 40,00"
2	-25° 47' 00,00"	32° 18' 40,00"
3	-25° 47' 00,00"	32° 18' 00,00"
4	-25° 47' 20,00"	32° 19' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Agosto de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12814C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Xin Guan II – Sociedade Unipessoal,

Limitada, a Concessão Mineira n.º 12814C, válida até 22 de Maio de 2050, para água-marinha, berilo, fluorite, ouro, turmalina, no Distrito de Guro, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 51' 30,00"	33° 29' 40,00"
2	-16° 51' 30,00"	33° 34' 20,00"
3	-16° 47' 50,00"	33° 34' 20,00"
4	-16° 47' 50,00"	33° 33' 10,00"
5	-16° 45' 30,00"	33° 33' 10,00"
6	-16° 45' 30,00"	33° 36' 50,00"
7	-16° 48' 40,00"	33° 36' 50,00"
8	-16° 48' 40,00"	33° 36' 40,00"
9	-16° 49' 20,00"	33° 36' 40,00"
10	-16° 49' 10,00"	33° 35' 10,00"
11	-16° 52' 20,00"	33° 35' 10,00"
12	-16° 52' 20,00"	33° 29' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Agosto de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11177L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Reemet, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11177L, válida até 21 de Maio de 2029, para nióbio, terras raras, urânio, nos Distritos de Lago Niassa e Lichinga, Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 22' 30,00"	34° 51' 00,00"
2	-13° 22' 30,00"	34° 52' 10,00"
3	-13° 21' 40,00"	34° 52' 10,00"
4	-13° 21' 40,00"	34° 53' 00,00"
5	- 13° 23' 20,00"	34° 53' 00,00"
6	-13° 23' 20,00"	34° 58' 00,00"
7	-13° 29' 00,00"	34° 58' 00,00"
8	-13° 29' 00,00"	35° 00' 00,00"
9	-13° 31' 00,00"	35° 00' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
10	-13° 31' 00,00"	34° 58' 50,00"
11	-13° 34' 00,00"	34° 58' 50,00"
12	-13° 34' 00,00"	34° 57' 30,00"
13	-13° 33' 00,00"	34° 57' 30,00"
14	-13° 33' 00,00"	34° 56' 30,00"
15	-13° 32' 30,00"	34° 56' 30,00"
16	-13° 32' 30,00"	34° 56' 00,00"
17	-13° 31' 30,00"	34° 56' 00,00"
18	-13° 31' 30,00"	34° 55' 00,00"
19	-13° 30' 30,00"	34° 55' 00,00"
20	-13° 30' 30,00"	34° 54' 00,00"
21	-13° 29' 30,00"	34° 54' 00,00"
22	-13° 29' 30,00"	34° 53' 00,00"
23	-13° 29' 10,00"	34° 53' 00,00"
24	-13° 29' 10,00"	34° 52' 40,00"
25	-13° 29' 00,00"	34° 52' 40,00"
26	-13° 29' 00,00"	34° 52' 30,00"
27	-13° 28' 50,00"	34° 52' 30,00"
28	-13° 28' 50,00"	34° 52' 20,00"
29	-13° 28' 10,00"	34° 52' 20,00"
30	-13° 28' 10,00"	34° 52' 00,00"
31	-13° 26' 50,00"	34° 52' 00,00"
32	-13° 26' 50,00"	34° 52' 30,00"
33	-13° 25' 30,00"	34° 52' 30,00"
34	-13° 25' 30,00"	34° 52' 10,00"
35	-13° 25' 20,00"	34° 52' 10,00"
36	-13° 25' 20,00"	34° 54' 50,00"
37	-13° 24' 00,00"	34° 54' 50,00"
38	-13° 24' 00,00"	34° 53' 30,00"
39	-13° 25' 10,00"	34° 53' 30,00"
40	-13° 25' 10,00"	34° 52' 00,00"
41	-13° 24' 50,00"	34° 52' 00,00"
42	-13° 24' 50,00"	34° 52' 20,00"
43	-13° 23' 30,00"	34° 52' 20,00"
44	-13° 23' 30,00"	34° 51' 50,00"
45	-13° 23' 00,00"	34° 51' 50,00"
46	-13° 23' 00,00"	34° 51' 20,00"
47	-13° 22' 50,00"	34° 51' 20,00"
48	-13° 22' 50,00"	34° 51' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2025.
— O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Arco Baleno

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051959, uma associação constituída entre:

Primeiro: Manssur Abá Cassmo Mussá, solteiro, natural e residente na Vila de Massinga-21 de Abril, portador do B.I. n.º 080102846818N, de 27 de Abril de 2019, emitido em Inhambane.

Segundo: Donaldo Enosse Zunguze, solteiro, natural de Inhassoro, residente no Bairro Mudauca-Massinga, portador do B.I. n.º 080100214340J, de 1 de Junho de 2022, emitido em Inhambane.

Terceiro: Jegue Augusto Bata Maganda, solteiro, natural de Jangamo, residente em 21 de Abril -Massinga, portador do B.I. n.º 080902615217N, de 28 de Outubro de 2021, emitido em Inhambane.

Quarto: Almera Lampião Banze, solteira, natural e residente em Conze-Massinga,

portadora do B.I. n.º 080901166122B, de 19 de Junho de 2017, emitido em Inhambane.

Quinto: Cândido Alexandre Cumbane, solteiro, natural Zavala e residente em 7 de Setembro -Massinga, portador do B.I. n.º 080101304732S, de 12 de Fevereiro de 2020, emitido em Inhambane.

Sexto: José Uanelane Vilanculo, casado, natural e residente em 21 de Abril - Massinga, portador do B.I. n.º 080907272885F, de 8 de Março de 2018, emitido em Inhambane.

Sétimo: Otilia Herculano Muhate, solteira, natural e residente em Mucucua - Massinga,

portadora do B.I. n.º 080901865097ª, de 15 de Junho de 2017, emitido em Inhambane.

Oitavo: Wiliamo Eliote Mbanze, solteiro, natural de Inharrime e em 21 de Abril - Massinga, portador do B.I. n.º 080100048704I, de 20 de Agosto de 2020, emitido em Inhambane.

Nono: Joana José, solteira, natural e residente no Bairro 21 de Abril - Massinga, portadora do B.I. n.º 080904325447B, de 25 de Julho de 2013, emitido em Inhambane.

Décimo: Acácio Uanelane Vilanculos, solteiro, natural de Vilanculos, residente no Bairro Conze -Massinga, portador do B.I. n.º 080906520455N, de 7 de Fevereiro de 2017, emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A organização adopta a denominação Associação Arco Baleno, designada pela sigla (AAB).

Dois) A Associação Arco Baleno (AAB) é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, políticos, partidários e religiosos; doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Arco Baleno tem sede na Vila Municipal de Massinga, Província de Inhambane, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território do Distrito de Massinga.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Um) A Associação Arco Baleno tem por finalidade:

- dar assistência educacional às crianças, adolescentes e jovens órfãos e vulneráveis;
- promover actividades desportivas, culturais (arte, música, artesanato, cerâmica, carpintaria, pintura, canto, dança e culinária), o desenvolvimento humano no âmbito de: saúde sexual e reprodutiva (SSR), violência baseada no género (VBG) e reciclagem do lixo; às crianças, adolescentes e jovens órfãos e vulneráveis;
- criar um centro educativo com vista a dar acompanhamento educacional, moral, social e artístico às crianças, adolescentes e jovens órfãos e vulneráveis.

Dois) A Associação Arco Baleno poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- participar em todas as actividades da associação;
- eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- examinar os livros de conta e de gestão para que seja dirigida a solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- requerer em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São direitos dos membros:

- pagar as quotizações, se forem fixadas pela Assembleia Geral;
- acatar os preceitos estatutários e regulamentos da Associação bem como as deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Os associados perdem direito de ser membro:

- os que renunciarem a esta qualidade. Estes devem declarar de forma escrita a sua renúncia ao Conselho de Direcção.
- os que infringirem gravemente o estatuto da Associação;
- competem à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Do organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Enumeração e mandato)

Um) Os órgãos sociais da ABB são: a Assembleia Geral; o Conselho de Direcção; e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato é de 3 anos, com máximo de 2 mandatos consecutivos e não pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza, periodicidade e quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por presidente; vice-presidente; secretário tesoureiro.

Três) A Associação reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Quatro) Requer a maioria absoluta, dos membros presentes para deliberações comuns; $\frac{3}{4}$ dos votos para mudanças estatutárias, destituição de órgãos, e para extinção da associação.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
- aprovar estatutos, plano anual, orçamento, contas e relatórios;
- aprovar regulamento interno e quotas e decidir sobre os bens patrimoniais;
- deliberar sobre recursos, funcionamento e questões relevantes à Associação.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo de administração da Associação, e é composto por:

- presidente: Manissur Abá Cassamo Mussá;
- vice-presidente: Donaldto Enosse Zunguze;
- secretário: Jeque Augusto Bato Maganda;
- tesoureiro: Isabel Regina Naene.

Dois) Este reúne sempre que for necessário e pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho de Direcção pode delegar poderes de gestão da Associação, a qualquer um dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funções gerais do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- executar deliberações da Assembleia Geral;

- b) gerir administrativamente a Associação;
- c) propor admissão ou exclusão de membros;
- d) elaborar programas, orçamento e plano de actividades;
- e) contractar e demitir pessoal e convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do presidente da Associação)

Compete ao presidente:

- a) representa a associação,
- b) convoca e preside reuniões,
- c) assinar documentos financeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da Associação:

- a) substitui o presidente;
- b) coordena entre os órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) redige actas, secretariado;
- b) publica informações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) gerência de receitas, despesas;
- b) apresenta relatórios;
- c) guarda documentos financeiros.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente, vice-presidente e relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por mês e quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções)

São funções do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão da associação;
- b) emitir pareceres sobre contas e plano de actividades;
- c) examinar documentação e património e fundos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património e fundos)

Um) O património inclui bens móveis e imóveis adquiridos ou doados.

Dois) Os fundos resultam de quotas, donativos, subsídios e outras receitas. Os fundos são geridos pela Direcção com supervisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) Para a extinção da Associação, requer aprovação de $\frac{3}{4}$ de todos os membros em Assembleia Geral.

Dois) Os bens com encargos serão transferidos para entidade similar, os demais terão destino decidido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Ano fiscal, omissões e reformas)

Um) O exercício financeiro é ano civil.

Dois) As questões não previstas são resolvidas em Assembleia Geral ou em instâncias legais e reformas estatutárias.

Massinga, 14 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Associação Cultural Cucomo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Cultural CUCOMO adiante designada por CUCOMO é uma sociedade colectiva, de Direito Privado sem fins lucrativos, partidários, de carácter assistencial, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CUCOMO é associação de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, tem a sua sede no Bairro Mafalala, Avenida Marien Ngouabi n.º 1008, R/C, Distrito Municipal de Ka Maxakeni, Cidade de Maputo.

Dois) A CUCOMO pode transferir a sua sede para outro local do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral. Poderá ainda estabelecer delegações ou qualquer outra formação de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) A CUCOMO é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades e a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A CUCOMO tem por objectivos:

- a) promover a cooperação para o desenvolvimento, com especial destaque para a educação e a cultura, estabelecendo parcerias com escolas em coordenação com o Ministério de tutela, os municípios e comunidades rurais, criando programas de intercâmbio, participando e apoiando iniciativas locais como festivais, exposições e eventos;
- b) promover a cooperação intercultural, da tolerância em todos os domínios da cultura, através da organização de festivais multiculturais, exposições e feiras que celebrem a diversidade cultural, criando intercâmbio entre artistas de diferentes países e comunidades;
- c) promover campanhas de mentoria sobre o tema de equidade menstrual, bem como a doação e distribuição de materiais de gestão e higiene menstrual nas escolas e nas comunidades;
- d) promover a formação, visando ajudar as pessoas a ajudarem-se a si próprias, por exemplo, no que diz respeito às competências manuais e à língua inglesa, através da oferta de cursos de formação e de qualificações (para adultos) em vários domínios;
- e) promover a facilitação do acesso à educação de crianças, jovens e adultos, através de campanhas de mentorias, iniciativas de projectos de equidade menstrual para crianças e do financiamento e construção de sistemas de energia solar;
- f) promover medidas e eventos que sirvam para transmitir o património cultural local, bem como o intercâmbio de culturas, para a compreensão e o respeito mútuos, através da iniciação de projectos e da cooperação entre artistas alemães e moçambicanos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da CUCOMO todas as pessoas colectiva, nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas desde que aceitem e subscrevam os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante propostas subscrita por três membros fundadores ou pelo menos cinco membros efectivos e assinada pelo candidato.

Três) A admissão referida no número anterior só se tornara efectiva após ratificação da Assembleia Geral.

Quatro) A atribuição da categoria de membro honorário e contribuinte depende da deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membro)

Constituem categorias de membros:

- a) membros fundadores – são aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento da CUCOMO e os que participarem na Assembleia Geral;
- b) membros efectivos – são os admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) membros honorários – são os que de forma substancial tenham prestado serviços relevantes e de reconhecido mérito a CUCOMO para a prossecução dos seus objectivos;
- d) membros contribuintes - são os que não tem obrigações estatutárias, mas que contribuem quer prestando serviços quer por forma financeira, quer doando bens susceptíveis de serem aplicados na materialização dos objectivos da CUCOMO.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem qualidade de membros efectivos os que violarem o consignado nos presentes estatutos, seu regulamento interno e demais disposições legais.

- a) por renúncia voluntária e escrita;
- b) seja condenado judicialmente pela prática de crime doloso;
- c) por violarem o consagrado na lei, estatutos e no regulamento interno; e
- d) ser expulso por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

Um) Os membros infractores estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão dos direitos de membro entre quatro a doze meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A aplicação de sanções a que se referem as alíneas c) e d) deste artigo são de competência do Conselho de Direcção.

Três) As sanções constantes das alíneas c) e d) são passíveis de recurso a Assembleia Geral no prazo de trinta (30) dias a contar da data da notificação ao infractor.

Quatro) A aplicação da pena prevista na alínea e) é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros da CUCOMO:

- a) participar na vida da CUCOMO;
- b) gozar de todos os benefícios e garantias conferidos pelos presentes estatutos, assim como os que forem decididos pela Assembleia Geral;
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando desejar, o seu pedido de demissão, reclamações ou sugestões que julgar convenientes;
- e) ser informado semestralmente das actividades da CUCOMO.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- f) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da CUCOMO;
- g) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos do regulamento interno;
- h) participar nas deliberações da Assembleia Geral;
- i) propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamentos;
- j) os demais direitos dos membros serão estabelecidos pelo regulamento interno da CUCOMO.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) contribuir activamente para o desenvolvimento do bom nome da CUCOMO;
- b) pagar a joia no acto da admissão e pagar com regularidade as quotas estipuladas;
- c) desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos dos órgãos da CUCOMO;
- d) participar nas actividades e reuniões da CUCOMO;
- e) respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programa e regulamentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da CUCOMO:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os membros de todos os órgãos sociais da CUCOMO são eleitos por um período de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não poderão exercer mais do que um cargo na CUCOMO.

Secção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da organização e as deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Só podem participar nas assembleias os membros em pleno gozo dos seus direitos, os que não se encontrem em atraso relativamente as suas obrigações estatutárias por um período ou superior a três meses.

Dois) Os membros com direito a participar nas assembleias poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro membro, também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta mandatária dirigida ao presidente da mesa ou a quem o substituir.

Três) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do seu presidente ou pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou ainda quando por pelo menos um terço dos seus membros.

Seis) A Assembleia Geral ordinária considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representada a maior dos seus membros e em segunda convocação com qualquer número dos membros presentes.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Oito) As deliberações sobre alteração dos estatutos, regulamentos, dissolução da CUCOMO e o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos membros.

Nove) Cada membro terá direito a um voto, podendo ser representado por mandatário ou outro membro, mediante procuração com poderes suficientes ou carta dirigida ao presidente da mesa, escrita e assinada pelo mandante com assinatura reconhecida por notário.

Dez) De cada sessão da Assembleia será lavrada uma acta que conterá, entre outros aspetos, o número de membros presentes ou representados e as deliberações tomadas, sendo assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito aos objectivos da CUCOMO e, em especial:

- a) eleger, destituir a respectiva Mesa e os titulares dos órgãos directivos;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e contas do exercício anual do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) fixar o valor da joia de admissão e das quotas dos membros;
- e) deliberar sobre atribuição da qualidade de membros honorários e contribuintes;
- f) ractificar sobre a admissão, suspensão, e exclusão dos membros;
- g) aprovar ou alterar os regulamentos internos;
- h) deliberar sobre a extinção da CUCOMO e destino a dar ao património;

- i) deliberar sobre qualquer questão que lhe seja apresentada e que não seja da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral convoca e dirige as sessões da Assembleia Geral assegurando a transparência e o cumprimento dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um/uma presidente;
- b) um/uma vice-presidente; e
- c) um/uma secretário-geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo da CUCOMO.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, dos quais um presidente, dois vice-presidentes e os restantes vogais.

Três) A composição do Conselho de Direcção deverá reflectir, tanto quanto possível, a distribuição dos membros pelos vários sectores de actividade a serem criados na CUCOMO.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, lavrando-se uma acta de cada sessão.

Dois) O Conselho de Direcção permanecerá em funções até à eleição de um novo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção aprova as suas deliberações por maioria simples de votos expressos sendo que o presidente tem a prerrogativa de voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção é obrigado a colocar todas as resoluções à disposição dos membros.

Cinco) Com a cessação da qualidade de membro da CUCOMO, cessam igualmente as funções no Conselho de Direcção.

Seis) O Conselho de Direcção pode nomear um director-geral.

Sete) Os membros do Conselho de Direcção podem ser remunerados. O valor da remuneração é decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar, estabelecer a política geral e gerir a CUCOMO, decidindo sobre todas as questões, nos termos dos presentes estatutos ou que a lei não reserve a competência a Assembleia Geral;
- b) representar a CUCOMO, activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros e em quaisquer actos ou contractos;
- c) elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas ou do regulamento interno da CUCOMO, submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) deliberar sobre a admissão de membros efectivos e propor a Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral;
- f) adquirir, alimentar ou arrendar bens móveis ou imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- g) preparar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de cada exercício, após o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- h) estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações doadoras ou outros;
- i) criar delegações dentro e fora do país e designar os seus representantes;
- j) instaurar processos disciplinares e propor as sanções a aplicar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as acções dos membros e dos órgãos responsáveis pela gestão e administração da CUCOMO.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, tendo o presidente, além do seu voto, o direito de voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se normalmente de seis em seis meses por convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

- a) fiscalizar as actividades da administração da CUCOMO, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie, confiados a sua guarda;
- b) examinar, pelo menos de seis em seis meses, a escrituração da CUCOMO ou quando as circunstâncias o exigirem;
- c) emitir parecer sobre o balanço, inventário e relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da CUCOMO é constituído pelos valores monetários provenientes de contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações e outros que vierem a ser concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da CUCOMO são provenientes de:

- a) quotização dos seus membros;
- b) rendas provenientes de programas de geração de renda; e
- c) donativos e doações atribuídos a CUCOMO.

Dois) O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a periodicidade do seu pagamento, serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários estão isentos de pagamento de jóias e quotas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos têm o seu devido esclarecimento pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução da CUCOMO só pode ocorrer mediante o voto favorável de pelo menos, três quartos de todos os membros da CUCOMO.

Dois) São causas da dissolução:

- a) decisão judicial que declare a sua insolvência;
- b) deliberação da Assembleia Geral;
- c) decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente;
- d) falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- e) o fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- f) fim sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- g) verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos.

Três) Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral dar destino ao património da CUCOMO.

Quatro) Deliberada a dissolução da CUCOMO, na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Dois) Estes estatutos podem ser revistos 2 anos após a sua entrada em vigor, em função da necessidade.



Associação Cultural Tlangano

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Cultural Tlangano (ACT), abreviadamente designada por ACT, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Dois) A Associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A ACT é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Josina Machel, Quarteirão 12. Podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local dentro província.

Dois) A ACT poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar, delegações, filias, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e âmbito)

A ACT é de âmbito provincial e tem como objectivos gerais promover o intercâmbio de culturas em todas as suas vertentes a nível nacional e internacional, e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- a) incentivar e promover acções culturais e outras formas performativas como ferementa de estímulo a arte, educação e cultura, levada as actividades a crianças, adolescente, jovens e idosos;
- b) desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação da arte e cultura moçambicana, africana e afrodescendente em todas as vertentes;
- c) promover workshops para visitantes nacionais e estrangeiros;
- d) estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências entre culturas e com organizações congêneres nacionais e internacionais, com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação um número ilimitado de pessoas singulares ou

colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a Associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros da Associação é feita mediante proposta de dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral pode estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos, poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo em caso de justificação válida;
- c) os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) votar nas Assembleias Gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas,

discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem do trabalho;

- e) participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- f) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- c) pagar a quota anual;
- d) exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) dar o seu contributo na realização das actividades da Associação;
- f) prestar à Associação as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da Associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO NONO

(Administração financeira)

A Associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para enriquecimento do património a integrar a Associação;
- b) adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Património e fundos da Associação)

A Associação terá um fundo inicial de 100.000,00MT (cem mil metical) e um património composto por:

- a) doações, donativos, subsídios, herança, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a

título gratuito, compatíveis com os fins da Associação;

- b) todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) o produto das joias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) as contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da Associação)

Um) A Associação terá a seguinte estrutura orgânica composta por:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da Associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma Associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua Mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da Associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos entre os membros.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) A Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da Associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nas redes sociais, por correio electrónico virtual, mensagens ao contacto registado dos membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada em livro próprio devidamente homologada pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela Associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros fundadores;
- c) eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, d qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) aprovar o balanço e as contas de exercício da Associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) fixar, alterar os requisitos para admissão dos membros da Associação;

- i) fixar o valor das quotas anuais;
- j) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como sobre aplicação dos resultados líquidos;
- k) fixar as remunerações que entendem devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;
- m) deliberar sobre a dissolução da Associação e destino do respetivo património;
- n) deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da TLANGANO.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de cinco anos renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e duas vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) definir a política e a estratégia da Associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da Associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) avaliar, controlar e adequar a política geral da Associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) administrar o património da Associação e praticar todos os seus actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Associação;
- g) adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários

à execução das actividades da Associação;

- h) apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) prestar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, orçamento anual e plurianual;
- j) aprovar os programas específicos da Associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da Associação;
- k) deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da Associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) representar a Associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências da Associação, tanto em termos legais, como financeiros, executando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da Associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas relações, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da Associação)

Um) A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de

Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou a quem o director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, ainda, delegar no director executivo ou nos poderes colectivos de representação da Associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do director, o Conselho de Direcção reunirá nomeando temporariamente um director.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) zelar pela regularidade da escrituração e documentação da Associação sempre que o entender;
- c) examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito de dois em dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos parceiros estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com

a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) advertência;
- b) censura proferida em Assembleia Geral;
- c) expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos e transformação da Associação)

Qualquer alteração, transformação da Associação e ou a sua dissolução deverá ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da Associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir a dissolução e o destino a dar aos bens da Associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução.

Inhambane, 24 de Fevereiro de 2024.



African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Junho de 2025, foram efectuadas

alterações na sociedade African Century Real Estate Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL), sob NUEL 100278146, (a sociedade), a saber: (i) transmissão de quota pertencente à sócia da sociedade, a African Century Real Estate, Limited, representativa de 50.99990636% do capital social da sociedade, a favor da entidade ACRE Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada; (ii) transmissão de quota pertencente à sócia da sociedade, a African Century Group, Limited, representativa de 0,00009364% do capital social da sociedade, a favor da entidade ACRE Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada; e (iii) aumento da maioria exigida para a aprovação de deliberações sociais da sociedade.

Sendo, portanto, necessário alterar os artigos quarto, quinze e dezasseis dos estatutos da sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 544.641.396,00MT (quinhentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil e trezentos e noventa e seis meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 266.874.284,04MT (duzentos e sessenta e seis milhões oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro meticais e quatro centavos), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, detida pelo sócio African Century Real Estate, Limited; e
- b) uma quota com o valor nominal de 277.767.111,96MT (duzentos e setenta e sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil e cento e onze meticais e noventa e seis centavos), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, detida pelo sócio ACRE Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social subscrito, dos sócios presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) [inalterado].

Três) [inalterado].

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do que se encontre especificamente previsto nos presentes estatutos, as deliberações sociais, quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária, serão tomadas mediante deliberação aprovada por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios, presentes ou representados, correspondentes ao capital social subscrito.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

African Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 123 a 127 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6/2025, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Joconia Alberto João Nhaunga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100506593S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, a dois de Setembro de dois mil e vinte e um, e residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada African Choice –

Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação African Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Avenida Dr. Américo Boavida, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: comércio a grosso, com importação e exportação; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Joconia Alberto João Nhaunga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joconia Alberto João Nhaunga, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 22 de Agosto de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Afriharvest Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105050812, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada denominada Afriharvest Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Emmanuel Mseteka, maior, solteiro, de naturalidade malawiana, portador do Passaporte n.º MA576476, emitido a 17 de Julho de 2015, pelo Registo de Migração de Blantyre. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas disposições da lei e dos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Afriharvest Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, 13.º Bairro Manga Mobeira, EN n.º 06, Urbano 1, e tem a duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da constituição, podendo, por deliberação mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente comércio, exportação e importação de produtos agrícolas e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo Sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único, Emmanuel Mseteka.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação do sócio.

Três) O sócio realiza integralmente as suas quotas em dinheiro na data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da empresa fica a cargo de Lianpeng Xu, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer

documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) a concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) a contratação de empréstimo(s);
- d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Nampula, 2 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agroincar Agricultura & Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada sob NUEL 105048336, por Jordão Fernando Tivane, casado, natural de Maputo, residente no Bairro São Dâmaso e Carlos António Fulane, maior de idade, natural de Maputo, residente no Bairro Nkobe, residente na Cidade da Matola, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede)

A sociedade adopta a denominação Agroincar Agricultura & Pecuária, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade Bairro de Jardim, n.º 695, R/C, flat 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actual no sector de agricultura e pecuária:

- a) importação de insumos agrícolas e material pecuário;
- b) produção de ração animal;
- c) comercialização e distribuição de ração animal e insumos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (cem mil meticaís). A totalidade de quotas da sociedade é correspondente a dois sócios nomeadamente: 70% (setenta por cento) pertencente ao sócio Jordão Fernando Tivane; 30% (trinta por cento) pertencente a sócio ao sócio Carlos António Fulane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ocupam o cargo de administrador, com plenos poderes, dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou com a de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Matola, 1 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Água Cahora Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025 foi registada sob

NUEL 105051423, a sociedade Água Cahora Bassa, Limitada, constituída por documento particular de 9 de Julho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Água Cahora Bassa, Limitada, com sede na Avenida Armando Guebuza, Bairro Josina Machel, povoado de Calionga Maroeira, Vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- O objecto da sociedade consiste em:
- a) produção de água purificada e mineralizada;
 - b) produção de embalagens;
 - c) consultoria de negócios e gestão, consultoria científica e laboratório;
 - d) transporte e logística; e
 - e) engenharia e técnicas a fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) primeiro outorgante: Anderson de Sousa Jone, solteiro, maior, natural de Quelimane, Província da Zambézia, filho de Jone João Jone e de Maria José Correia de Sousa, titular do NUIT 103809886, portador do B.I. n.º 050300588193F, emitido a 22 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Zona Sul, Vila de Songo, distrito de Cahora Bassa, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 75% do capital social;
- b) segundo outorgante: Lana Laura de Barros Correia de Jesus Lopes, solteira, maior, natural de Tete, filha de Victor Manuel de Jesus

Lopes e de Sara Barros Correia, titular do NUIT 114959537, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102746886C, emitido a 26 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Julius Nyerere, Vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Anderson de Sousa Jone, que fica desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução, competindo ao director-geral exercer os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O director-geral poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do director-geral, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 16 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Alendo Estúdio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105050362, a sociedade Alendo Estúdio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 24 de Junho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação Alendo Estúdio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Unidade Comunal 25 de Setembro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração indeterminada, iniciando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) criação, gravação, edição, masterização e pós-produção de conteúdos audiovisuais digitais ou analógicos, como músicas, jingles, spots publicitários, podcasts e programas institucionais e comerciais para rádio, televisão ou plataformas digitais;
- b) criação, produção e difusão de campanhas promocionais e conteúdos publicitários em diversos meios;
- c) aluguer de estúdios e equipamentos audiovisuais com ou sem assistência técnica;
- d) realização de formações, oficinas e *workshops* nas áreas de produção de som e comunicação digital;
- e) serviços de apoio a artistas e produtores culturais, incluindo agenciamento, gestão de carreira e assessoria em direitos autorais;
- f) produção e comercialização de CD, materiais promocionais e outros suportes físicos ou digitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio, Armando José Quembo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, Província de Tete, titular do NUIT 104620167, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100214122Q, emitido a 20 de Janeiro de 2023 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Armando José Quembo, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos

poderes de representação, inclusive designar procuradores.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura do administrador ou de procuradores com poderes delegados.

Três) Ficam vedados actos estranhos ao objecto social, como fianças ou...

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou nos demais casos previstos na lei, seguindo-se o processo de liquidação nos termos do Código Comercial.

Tete, 17 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

All You Want, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049941, a sociedade All You Want, Limitada, sociedade por quotas, limitada, constituída por uma escritura pública, a reger-se pelas seguintes cláusulas

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação All You Want, Limitada - sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede em Chizavane, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) comércio geral (bebidas, brinquedos, gelo, roupas, electrodomésticos, cigarros electrónicos e outros);
- b) operações de importação e exportação;
- c) comércio de bicicletas, pranchas de surf, pranchas de stand up paddle, equipamento de pesca e outros;
- d) ferragens, equipamento de jardinagem e outros;
- e) acessórios para veículos e reboques.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, designações, agenciamentos, representações comerciais de entidade nacionais e estrangeira, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado, é de 30.000,00MT(trinta mil meticaís) que corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) pertencente à sócia Sadie Joy-ece Smit, que corresponde a 50% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) pertencente à sócia Sharnay Ferreira.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Sharnay Ferreira.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subsclearcer ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedidos a no-meação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AM Art Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e dois de Maio de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105048147, denominada, AM Art Store – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Ali Mussa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação AM Art Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reveste a forma de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços gráficos e impressão digital;
- b) criação e desenvolvimento de design digital e identidade visual;
- c) prestação de serviços de fotografia e produção de vídeo;
- d) comércio a grosso e a retalho de material desportivo e promocional.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade situa-se em Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo ser transferida para outro local por simples deliberação do sócio único.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das actividades à data do registo definitivo.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 30.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único.

Dois) O capital está representado por uma única quota, pertencente exclusivamente ao sócio Ali Mussa, titular de 100% (cem por cento) das quotas, no valor de 30.000,00MT.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único, que exerce todos os poderes de gestão, administração e representação.

Dois) O sócio único poderá nomear um ou mais gerentes para o exercício da administração, devendo tal nomeação ser reduzida a escrito e arquivada nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Representação e forma de obrigar)

Um) A sociedade é representada, activa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo sócio único ou por qualquer gerente que venha a ser nomeado nos termos do artigo anterior.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único, Ali Mussa, nos termos do presente pacto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos legais ou por vontade do sócio único, mediante deliberação escrita, conforme previsto no Código Comercial.

Pemba, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Baía Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105052141, denominada Baía Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Ângela Sumail Abdulcarimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação social Baía Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Cimento, Quarteirão 18, n.º 665, Cidade de Pemba, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de serviços de *catering*;
- b) fornecimento de géneros alimentícios;
- c) fornecimento de materiais de decoração;
- d) ornamentação de todo tipo de eventos;
- e) prestação de serviços e demais actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pela sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente à sócia Ângela Sumail Abdulcarimo, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade fica desde já confiada à sócia única, que desde já assume a função de administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia ou de um procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Bahari – Prestação de Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Bahari – Prestação de Serviços, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804336, com sede na Rua Coronel Auélio Manave, n.º 112, R/C, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os accionistas deliberaram, por unanimidade, dissolver a sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BET 77 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial denominada BET 77 Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027112, os sócios deliberam sobre a divisão e cessão de quotas e alteração da denominação. A sócia APOST 77 & Serviços Online, Limitada, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT equivalente 50% do capital social, a mesma vai dividir e ceder as suas quotas na totalidade da seguinte forma; uma quota no valor de 12.500,00MT equivalente a 5% do capital social a favor de Mário Jorge Viegas da Silva; uma quota no valor de 37.500,00MT, equivalente a 15% do capital social a favor de Gerson Joel da Sá Sequeira; uma quota no valor de 37.500,00MT, equivalente a 15% do capital social a favor de Sandro Cristina de Macedo; uma quota no valor de 12.500,00MT equivalente a 5% do capital social a favor de Irondina Joseline Gouveia de Carvalho; uma quota no valor de 75.000,00MT equivalente a 30% do capital social a favor de Marcelo Lopes Geraldo.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BET 77 Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Matola Gare, Tchumene, Rua do Pungue, n.º 100 e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de seis quotas desiguais, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente à sociedade Sosipapa, Limitada;
- b) uma quota no valor de 12.500,00MT, correspondente a 5 % do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge Viegas da Silva;
- c) uma quota no valor de 37.500,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Gerson Joel de Sá Sequeira;
- d) uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Lopes Geraldo;
- e) uma quota no valor de 12.500,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Irondina Joseline Gouveia de Carvalho;
- f) uma quota no valor de 37.500,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Sandro Cristina de Macedo.

Maputo, 22 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabana Terry Pettus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cabana Terry Pettus, Limitada, matriculada sob NUEL 101463109, como sócia única Águia Holding, com NUEL 105038602, sita na Avenida 24 de Julho, Chipangara, representado por Rosalina Antunes de Jesus Sousa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Cabana Terry Pettus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Beira, Bairro Inhamizua, Estrada Nacional n.º 6, Talhão n.º 1102, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é a prestação de serviço geral, alojamento, restaurante, catering e discoteca.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente A uma quota, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado pela socia Águia Holding, Limitada correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Águia Holding, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissó, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 5 de Agosto de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

=====

Cantinho de Alegria, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Cantinho de Alegria, Limitada, matriculada sob NUEL 105009453, como sócia única Águia Holding, com NUEL 105038602, sita na Avenida 24 de Julho, Chipangara, representado por Rosalina Antunes de Jesus Sousa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Cantinho de Alegria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Bairro Chipangara, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é a prestação de serviço geral e comércio geral, com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente a uma quota, é no valor de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticaís) realizado pela socia Águia Holding, Limitada, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Águia Holding, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissó, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 5 de Agosto de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

=====

CBW Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105051651, a sociedade CBW Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 11 de Julho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação CBW Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de:

a) aluguer de viaturas e seus equipamentos;
b) *rent-car*;
c) *procurement*;
d) logística;
e) electricidade;
f) hidromecânica;
g) informática e agro-pecuária;
h) venda e fornecimento de variedades tipos de material e equipamentos e diversos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Maria do Céu Alberto Fermeiro, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, Bairro Urbano 1, Tembwe Chimoio, portadora do B.I. n.º 060100391004N, de 28 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, titular do NUIT 113926007.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida à sócia Maria do Céu Alberto Fermeiro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, competindo à gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável e pela legislação geral vigente.

Tete, 13 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

CCL – Conta Certa, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade CCL - Conta Certa, Limitada, matriculada sob NUEL 101723119, como sócio único a Águia Holding, com NUEL 105038602, sita na Avenida 24 de Julho, Chipangara, representado por Rosalina Antunes de Jesus Sousa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação CCL – Conta Certa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Bairro Chipangara, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é prestação de serviços geral e comércio geral, com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente a uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pela socia Águia Holding, Limitada, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Águia Holding, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 5 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dreams Travel Agency, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da sociedade

Dreams Travel Agency, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 124/2025, III Série, de 2 de Julho, rectifica-se que onde se lê:: «Dreams Travel gency, Limitada» deve ler-se: «Dreams Travel Agency, Limitada.».

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Eden Village Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, exarada das folhas um a três, do contracto do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105047461, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Eden Village Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Chidenguele, Posto Administrativo de Chidenguele, Distrito de Mandlakazi, Província de Gaza. Podendo, por deliberação, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade é oferecer uma experiência única de hospedagem ou acomodação, refeições e outras actividades de lazer para turistas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT), realizado em numerário, correspondente a uma quota única, integralmente pertencente ao sócio único, Betuel Lázaro Sigauque.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pelo sócio único, Betuel Lázaro Sigauque, nomeado desde já para exercer o referido cargo.

Dois) O sócio único pode nomear um gerente para exercer as funções de administração da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência a legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Matola, 27 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas A-2, da Conservatória de Matutuíne, ao cargo de Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, em exercício na referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, referente à sociedade denominada Electro Matola, Limitada, com NUEL 101925153, com a data de onze do mês de Janeiro de dois mil e um, titular do NUIT 400085730, sita na Avenida União Africana, número três mil duzentos, vinte e dois, Cidade da Matola, entre os sócios Jorge Manuel Pereira da Fonseca; António José Pereira da Silva; Vitorino Julião Chemane; Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia; Ricardo Manuel Carvalho Correia e por eles foi dito que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que gira sob denominada Electro Matola, Limitada, constituída por escritura do dia nove de Janeiro de dois mil e um, exarada de folhas sessenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, ao cargo da substituta da conservadora Madalena André Bucuane Monjane, alterada por uma escritura subsequente, do dia vinte e sete de Maio de dois mil e dois, exarada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete A da mesma conservatória, alterada por uma escritura do dia vinte do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas A-2, na Conservatória de Matutuíne e com o capital social de cento e cinquenta mil meticaís.

Pela presente escritura pública e nos termos da acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte: cedência de quotas, onde o sócio António Pereira da Silva cedeu a sua quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a quinze por cento do capital social, na totalidade e alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da operada cedência de quota e por esta mesma escritura pública, altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, que corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Pereira da Fonseca;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitorino Julião Chemane;
- c) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia;
- d) uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Manuel Carvalho Correia.

Em tudo o que não foi mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Matutuíne, 15 de Agosto de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

**Estofaria Sulaiman Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e

cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047030, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estofaria Sulaiman Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Pilale Ernesto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Nacala-Porto, Província de Nampula, com domicílio no Bairro de Ontupaia, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identificação n.º 031702882912S, emitido a 25 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Estofaria Sulaiman Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na cidade alta, Cidade de Nacala-Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional, assim como poderá abrir ou fechar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivos:

- a) produzir estofados de alta qualidade para veículos: desenvolver, fabricar e fornecer estofados de alta qualidade, confortáveis e duráveis para o setor automotivo, atendendo aos padrões de segurança e conforto;
- b) personalizar sofás e estofados residências e comerciais: oferecer serviços de personalização de sofás, permitindo que os clientes escolham o design, as cores, os materiais e os acabamentos que melhor se adequem ao seu estilo e espaço.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, assim como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal ou não deste que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio único, representando cem por cento do capital social.

Dois) O único sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes necessárias, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são de competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída ao único sócio ou, ainda, a outros administradores nomeados pelo único sócio, todos com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos um dos administradores ou pela assinatura do único sócio, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por qualquer dos administradores, mandatário ou empregados da sociedade, com poderes ou autorização bastantes conferidos pela administração.

Três) A administração da sociedade é exercida por dois administradores.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 19 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ever Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se o acréscimo do objecto social da sociedade Ever Green, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101087859, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso, altera-se o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) (....)...
- b) (....)...
- c) (....)...
- d) (....)...
- e) (.....)
- f) (.....)
- g) (.....)
- h) (.....)
- i) comércio a grosso de electrodomésticos.

Nampula, 5 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada, com sede na Avenida Marginal, Bairro Wimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, com o capital social de 73.473.371,63MT, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105019486, deliberaram o aumento do capital social e mais nomeação de Xu Cheng e Chen Yu Feng, passando a ser novos membros do conselho de administração e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência da nomeação de Xu Cheng e Chen Yu Feng, como novos administradores da sociedade, fica alterado o número dois do artigo nono dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) [...].

Dois) O conselho de administração passa ter a seguinte composição:

- a) o presidente do conselho de administração: Bing Cheng;
- b) o administrador: Xu Cheng;
- c) o administrador: Chen Yu Feng.

Três) [...].

Quatro) [...].

Cinco) [...].

Em conferência do aumento verificado é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 344.433.040,60MT (trezentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quarenta meticais e sessenta centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 335.313.040,60MT (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e treze mil e quarenta meticais e sessenta centavos), representativa de 97% (noventa e sete por cento) do capital social, pertencente a Sino-Habor Construction Group (Hongkong), Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 9.120.000,00MT (nove milhões e cento e vinte mil meticais) equivalente a 3% (três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bing Cheng.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia AF, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por contrato de um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com NUEL 105054357, por Amado Trezentos Pacule, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo; e Maria Francina Reginaldo Come, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a dominação Farmácia AF, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de

Matola, Bairro de Matlemele, Casa n.º 312, Quarteirão 1-D, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é:

- a) venda a retalho de fármacos;
- b) fornecimento e distribuição de medicamentos e equipamentos hospitalar, explorando laboratórios;
- c) comércio geral com venda a grosso e a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subdividido em 2 quotas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Amado Trezentos Pacule;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pela sócia Maria Francina Reginaldo Come.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere em observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será da competência do sócio Amado Trezentos Pacule, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

Três) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. Suas deliberações vinculativas param todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Matola, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Ferragem & Salão Ncuta
Comércio e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2023, foi registada sob NUEL 105010766, a sociedade Ferragem & Salão Ncuta Comércio e Serviços, Limitada, constituída por documento particular de 19 de Setembro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Ferragem & Salão Ncuta Comércio e Serviços, Limitada, com sede Bairro Matundo, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Ferragem & Salão Ncuta Comércio e Serviços, Limitada tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: fornecimento de material de escritório, material de construção, mobiliário, electrodomésticos, géneros alimentícios; venda de computadores, transporte; prestação de serviços de salão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Xavier Francisco Tacicane, casado sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 050100847896Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 5 de Outubro de 2022, titular do NUIT 107624546, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, equivalente a 80% do capital social;
- b) Sara José Reis Tacicane, casada sob regime de comunhão de bens,

natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 051001069803Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 29 de Outubro de 2021, titular do NUIT 116741377, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Xavier Francisco Tacicane e Sara José Reis Tacicane, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Tete, 4 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



**Fervidal – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041696, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fervidal – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro 9, Rua do Hospital, próximo à Migração - Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços e fornecimento de bens em...

- b) concepção (*design*), produção e montagem de caixilharia esquadrias de alumínio e vidro;
- c) fornecimento equipamentos de ferragem;
- d) serralharia e mecânico auto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Dinis Fernando Monjane.

(Gerência)

Um) A gerência será confiado a Dinis Fernando Monjane, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível.*



Gido Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053024, a sociedade Gido Consultores, Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gido Consultores, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: aluguer e venda de viacturas; consultoria ambiental; fiscalização de obras; gestão de acampamentos; gestão de resíduos urbanos e industriais; paisagismo e ordenamento territorial; agenciamento de viagem e turismo; gestão de contratos; aluguer de equipamento e máquinas; construção civil; importação e exportação; prestação de serviços e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil de meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Gido Manuel Mulhovo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gido Manuel Mulhovo, com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gridwise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054798, a sociedade Gridwise, Limitada, constituída por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrada no Livro n.º 78, de folhas 8 verso a folhas 10, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gridwise, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 19 de Outubro, Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de instalação eléctrica residencial e industrial; prestação de serviços de construção; renda e gestão imobiliária; gestão de projectos; consultoria e gestão administrativa; importação e exportação de bens; venda e aluguer de materiais eléctricos e de construção a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Jason Jacobs, titular do NUIT 186325907, com 80% equivalente a 80.000,00MT do capital social;
- b) Susanna Gwendolene Jacobs, titular do NUIT 125061176, com 20% equivalente a 20.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou por conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ou administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados

de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia ou director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo diretor ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da sócia, ou representantes dos falecidos ou interditos, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-los.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Easy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco da sociedade Grupo Easy, Limitada matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101090264, na sua sede social na Avenida das Estâncias n.º 344, rés-do-chão, armazém 5, o sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral manifestou interesse na divisão e cessão da sua quota na totalidade.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 238.960,00MT (duzentos e trinta e oito mil e novecentos e sessenta meticais), representativo de 29,87% do capital social, pertencente à sócia Filipa Teixeira Pinto Rebelo de Sousa Soares;
- b) uma quota com o valor nominal de 238.960,00MT (duzentos e trinta e oito mil e novecentos e sessenta meticais), representativo de 29,87% do capital social pertencente ao sócio Pedro Bessa Costa Pereira;
- c) uma quota com o valor nominal de 322.080,00MT (trezentos e vinte e dois mil e oitenta meticais), representativo de 40.26% do capital social, pertencente ao sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *llegível*.

Hardware Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se o acréscimo do objecto social da sociedade Hardware Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010906, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso, altera-se o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) (....)...
- b) (....)...
- c) (.....)...
- d) (.....)...

- e) armazenamentos de mercadoria em transitio;
- f) comércio a grosso de electrodomésticos, comércio a grosso de materiais de construção e equipamento sanitário;
- g) comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, e alimentos para animais;
- h) comércio de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados;
- i) comércio de produtos alimentares, bebidas e tabacos.

Dois) (...)

Nampula, 5 de Julho de 2025. — O Conservador, *llegível*.

Hirabe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105037228, denominada Hirabe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Isse Ali Nur, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Hirabe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Cidade de Montepuez.

Dois) A sociedade, por determinação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no País ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo, exercer a actividade comercial, a grosso e a retalho de material de construção civil e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) o capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do total, pertencente ao proprietário Isse Ali Nur.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital servirá para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será pelo proprietário Isse Ali Nur, que é nomeado desde já gerente da sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a empresa em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietário.

Dois) Os contabilistas e seus procuradores não poderão, em nome da sociedade ou em sua representação, praticar actos seguidamente, sem prévia autorização do proprietário:

- a) efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com o capital da sociedade;
- b) adquirir sociedades comerciais e industriais;
- c) fundir ou alienar sociedades comerciais ou industriais;
- d) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da sociedade pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidos à sociedade que todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente, a lei das sociedades unipessoais.

Pemba, 19 de Novembro de 2024. — O Técnico, *llegível*.

Home Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105052502, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Home Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada designada simplesmente por uma sociedade unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Namaacha, Bairro das Cascatas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais ou outra forma de representação social em qualquer outro ponto do País.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo principal criação e venda de frangos e os seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio que o Sócio resolva explorar, distintas ou subsidiária ao objecto principal, desde que tal tenham necessárias licenças e autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito, é de trezentos mil meticais (300.00,00MT) em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e competências)

A sociedade é gerida por um sócio Edson Paulina Boissa, compete a ele exercer os mais amplos poderes de administração, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e prejuízos)

Os lucros/prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados ao seu único sócio, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberação social)

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

CLÁUSULA OITAVA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir filiais e outros estabelecimentos ou dependências em qualquer parte do país ou fora dele por acto do seu administrador sócio único.

CLÁUSULA NONA

(Disposição gerais)

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte de único sócio, nas hipóteses previstas pela lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que nessa hipótese, ele se realizará directamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exercício social e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Declaração do sócio)

Para os efeitos do disposto no artigo 1001 do Código Civil, o sócio declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo único sócio, obedecendo os preceitos do código comercial e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Matola, 14 de Agosto 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Hua Ouro Recurso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Hua Ouro Recurso – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Muxara EN n.º 1, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, constituída por escritura pública conforme NUEL 101151158, de vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, com o capital social de 200.000,00MT (Duzentos mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Jihua Ma. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Um) Alteração do tipo societário.

Dois) Admissão de novo sócio.

Três) Administração.

Quatro) Aumento de capital.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o sócio Jihua Ma, detentor da totalidade do capital social decidiu ceder 90% (noventa por cento) do capital social ao novo sócio admitido Bing Cheng. Foi também deliberado o aumento de capital social de 200.000,00MT para 500.000,00MT. Foram indicados Bing Cheng e Jihua Ma, como sócios-gerentes da sociedade. Em consequência destas alterações, os artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hua Ouro Recurso, Limitada, com sede no Bairro de Muxara, EN n.º 01, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Bing Cheng, com uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) representando 90% (noventa por cento) do capital social;
- Jihua Ma, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representando 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já indicados Bing Cheng e Jihua Ma, como sócios-gerentes da sociedade, com dispensa de caução.

Em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 4 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Huacheng Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105053391, denominada Huacheng Mining Co, Limitada pelos sócios Jihua Ma; Hongru Min; Bing Cheng e Luana Valente Emílio Juliano que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Huacheng Mining Co, Limitada, e é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: exploração de areias pesadas, exploração e comercialização de grafite, exploração e comercialização de ouro, exploração e comercialização de tântalo e nióbio, exploração e comercialização de ferro, exploração e comercialização de pedras preciosas e outros por lei permitidos de acordo com a legislação avulsa diversa no território nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 1.500.000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas, dividido da seguinte maneira:

- a) Jihua Ma, com a quota de 450.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social;
- b) Hongru Min, com a quota de 450.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social;
- c) Bing Cheng, com a quota de 450.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social;
- d) Luana Valente Emílio Juliano, com a quota de 150.000,00MT correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio-gerente, fica desde já indicado Jihua Ma, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Dois) Compete a um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do

falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 5 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Huayang Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Huayang Mining Co, Limitada, sita na Estrada Nacional n.º 1, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculado sob NUEL 105051923, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente aos sócios Yajun Yang e Luana Valente Emílio Juliano, reuniram-se com a seguinte agenda:

- a) deliberar sobre a cessão de quotas, admissão de novo sócio e nomeação de novo sócio-gerente.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Yajun Yang decidiu ceder 40% da sua quota ao novo sócio admitido Hongru Min, que passa a exercer a gerência da sociedade. Desta forma ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ater a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 1.500.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, dividido da seguinte maneira:

- a) Yajun Yang, com a quota de 750.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Hongru Min, com a quota de 600.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social;
- c) Luana Valente Emílio Juliano, com a quota de 150.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio-gerente, e fica desde já indicado Hongru Min, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

De tudo não alterado, mantêm-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 5 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Hufile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052780, uma entidade denominada Hufile, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, segundo o artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ali Bassam El-Ali, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105000186N, emitido a 13 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, Casa n.º 21, Quarteirão n.º 02.

Segundo: Amarah Bibi Seifodine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102094973I, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 21 de Julho de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo-B, Distrito KaHlamanculo, Casa n.º 31, Quarteirão n.º 5.

É constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Hufile, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Sommershield, Av. Paulo Samuel Kacomba, n.º 1110, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda e fornecimento de máquinas e equipamentos indústrias; venda de veículos automóveis e acessórios; venda de motociclos e acessórios; manutenção de equipamentos; venda de equipamentos informáticos e periféricos; desenvolvimento e venda de *softwares*; desenvolvimento e gestão de centros de dados em nuvem e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ali Bassam El-Ali, com uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente a quarenta e sete mil e quinhentos meticaís;
- b) Amarah Bibi Seifodine, com uma quota de cinco por cento, correspondente a dois mil e quinhentos meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Implement Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta do dia vinte de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e cinquenta e três minutos, na Cidade de Maputo, na sede da sociedade Implement Group, Limitada, com capital social de cento e cinquenta mil meticaís, sita na Rua da França, n.º 291, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, matriculada nas entidades legais sob NUEL 101843351, com a data de sete de Julho de dois mil e vinte e três, representada neste acto por Shelton Joseph Zunguze, na qualidade de administrador, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT) correspondente a (35%) do capital social; e Florentina Virgílio Alberto, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT) correspondente a (35%) do capital social;

Thandiswa Geny Zunguze, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT) correspondente a (15%) do capital social; e SJZ Consulting, EI, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT) correspondente a (15%) do capital social. Compareceram os sócios da sociedade em referência para reunir em assembleia geral extraordinária e deliberar sobre o aumento de capital social. Os sócios decidiram por unanimidade o aumento do capital social que passa do actual cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT) para dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT) e assim sendo há consequentemente aumento de valor nas quotas de todos os sócios.

Em consequência, serão alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT) correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

- a) Shelton Joseph Zunguze, uma (1) quota no valor nominal de setecentos mil meticaís (700.000,00MT), correspondente a (35%) do capital social;
- b) Florentina Virgílio Alberto, uma (1) quota no valor nominal de setecentos mil meticaís (700.000,00MT), correspondente a (35%) do capital social;
- c) Thandiswa Geny Zunguze, uma (1) quota no valor nominal de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), correspondente a (15%) do capital social;
- d) SJZ Consulting, EI, uma (1) quota no valor nominal de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), correspondente a (15%) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Shelton Joseph Zunguze, que fica nomeado gerente, com direito ao uso da firma e dispensa caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em todos os actos.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Indian Ocean Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 101946525, a sociedade Indian Ocean Mining Co., Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Indian Ocean Mining Co., Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 2085, R/C, Bairro de Central – Maputo, podendo criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: exploração mineira, importação e exportação, prestação de serviços de consultoria e gestão mineira, desenvolvimento e treinamento na área de minas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- a) Qin Wang, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EH4928865, de 31 de Outubro de 2019, válido até 31 de Outubro de 2029, emitido na República Popular da China, residente no Bairro Polana Cimento, Rua da Alegria n.º 37, R/C, Distrito Urbano KaMpfumo, com uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento, (60%) do capital social;
- b) Changhong Song, solteira, maior, natural Shandong, portadora do Passaporte n.º EM6293648, emitido a 30 de Maio de 2024, válido até 29 de Maio de 2034, na República Popular da China, Residente na Av.

Ahmed Sekou Toure n.º 2085, R/C, Cidade de Maputo, com uma quota no valor de 22.000,00MT, (vinte e dois mil meticais) correspondente a vinte e dois por cento, (22%) do capital social;

- c) Huxiang Cai, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EG7174248, de 1 de Julho de 2019, válido até 30 de Junho de 2029, emitido na República Popular da China, residente no Bairro Sommerschield Av. General Osvaldo Tazama n.º 18, R/C, KaMpfumo - Distrito Urbano KaMpfumo, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a dez por cento, (10%) do capital social;
- d) Lin Yu Cai, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º K2240514P, de 28 de Julho de 2021, válido até 15 de Abril de 2027, emitido na República de Singapore, residente no Bairro Polana Cimento, Rua da Alegria n.º 37, R/C, Distrito Urbano KaMpfumo, com uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a oito porcentos, (8%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela administradora, ficando desde já nomeada a sócia Qin Wang.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Inspira Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105054804, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Inspira Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá a sua sede no Distrito de Boane, Posto de Administrativo da Matola-Rio, Rua da Mozal, Bairro Djuba, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 85.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) comércio de material eléctrico e informático;
- b) segurança electrónica, cibernética, vigilância;
- c) fornecimento e manutenção de material informático e sistemas de segurança;
- d) fornecimentos de consumos alimentares;
- e) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Belarmina da Florda Bila.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pela sócia Belarmina da Florda Bila.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assi-natura da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Ivan Soares Serviços (ISS), Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi requerida pelo outorgante Luis Alberto Soares Bene, sócio na sociedade Ivan Soares Serviços (ISS), Limitada, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas 82 a 86 do livro de notas para escrituras diverso n.º 302 da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, publicada no Boletim da República, III Série, n.º 157, de 9 de Outubro de 2017, consequentemente, é alterada a redacção dos dados no estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção: Luis Alberto Soares Bene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101701361M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a cinco de Junho de dois mil e dezassete; Benedito Domingos Soares Bene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001011625975S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, residente no Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo; Miguel Domingos Soares Bene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101028888II, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Ivan Soares Serviços (ISS), Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

João Jonas & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, matriculada sob NUEL 105044361, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social

em que houve aquisição de quotas por herança, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo:

- a) quarenta por cento do capital social, equivalente a seiscentos e sessenta mil meticais, para o sócio Osvaldo João Jonas;
- b) vinte por cento do capital social, equivalente a trezentos e trinta mil meticais, para cada um dos sócios Jonas João Jonas Luís, Osvalda da Tchita João Jonas Luís e Nádia João Jonas, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Osvaldo João Jonas, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Karipo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105053013, denominada Karipo, Limitada, pelos sócios Jerónimo António Jerónimo e Sozinha Renelda Félix Rumeque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Karipo, Limitada – é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Pemba, Bairro de Ingonane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e representações sociais)

Um) A sociedade tem como a sua duração de um tempo indeterminado, com início na data da sua constituição.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou País, bem como criar filias, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, nos termos da lei das sociedades comerciais aplicável em Moçambique. A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades, podendo desenvolvê-las directa ou indirectamente, no território nacional e internacional, observando sempre as normas legais, fiscais, sanitárias, ambientais e regulamentares vigentes:

Dois) Comércio e distribuição:

- a) comércio geral a grosso e a retalho de materiais, mercadorias, equipamentos e suprimentos;
- b) importação e exportação de bens;
- c) comércio de bebidas e alimentos, incluindo discobar, bottle-store, mercearia, pastelaria e confeitaria.

Três) Produção e agro-indústria:

- a) produção agrícola em áreas próprias ou arrendadas (machambas);
- b) transformação agro-industrial (incluindo moagem);
- c) criação de aves e outros animais;
- d) produção e comercialização de rações, sementes e derivados;
- e) comércio de carnes e produtos afins (talho).

Quatro) Serviços de transporte e logística:

- a) prestação de serviços de transporte de bens e pessoas;
- b) serviços de logística, armazenagem e *procurement*;
- c) exploração de actividades logísticas correlatas, em conformidade com a legislação aplicável.

Cinco) Serviços técnicos e gerais:

- a) serviços de limpeza, jardinagem e fumigação;

- b) manutenção geral e reparação de sistemas de climatização;
- c) execução de obras de construção civil e serviços técnicos conexos.

Seis) Consultoria e formação:

- a) consultoria administrativa, logística, procurement, contábil, financeira e fiscal;
- b) consultoria em serviços de saúde e segurança no trabalho (HST);
- c) consultoria em exploração e prospeção mineira e demais áreas técnicas correlatas;
- d) realização de formação técnico-profissional e programas de complementação académica, conforme normas do sistema nacional de educação e formação profissional.

Sete) Educação e restauração:

- a) gestão de centros de educação infantil (escolinhas comunitárias);
- b) exploração de serviços de restauração, quiosques, lanchonetes, confeitaria e *take-away*, respeitando as normas sanitárias e de licenciamento aplicáveis.

Oito) Eventos e hotelaria:

- a) prestação de serviços de *catering*;
- b) organização e cobertura de eventos;
- c) serviços de ornamentação e decoração de eventos;
- d) exploração de unidades de hospedagem e demais actividades ligadas à hotelaria.

Nove) Topografia e estudos técnicos:

- a) prestação de serviços de topografia, levantamentos e prospeção mineira;
- b) estudos técnicos, incluindo actividades voltadas para exploração e avaliação de recursos naturais.

Dez) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares que se revelem necessárias para a consecução de seu objecto social, desde que devidamente autorizadas e compatíveis com a legislação moçambicana.

Onze) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não são proibidas ou vedadas por lei.

Doze) Subsidiariamente a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Treze) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em

sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à divisão em duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Jerónimo António Jerónimo;
- b) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente à sócia Sozinha Renelda Félix Rumeque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação em assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por Jerónimo António Jerónimo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Um) Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitam interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade de Pemba.

Dois) Em tudo o que fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Kecolin Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da sociedade Kocolin Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República* n.º 88/2025, III Série, de 12 de Maio, rectifica-se que onde se lê: «a sociedade adopta a dominação «Kecolin – Sociedade Unipessoal, Lda», deve ler-se: «Kecolin Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Linkup Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105052593, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Linkup Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem sede no Bairro do Intaka, Casa n.º 897, Q-11, Célula – Samora Machel, Matola, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o início a partir da data da colaboração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços e logística, consultoria aduaneira; transmutação de expediente, transporte de carga e pequenas encomendas a nível nacional e internacional, serviços de limpezas em escritórios, rent-cars e outros serviços;
- b) gestão de recursos humanos, recrutamento, seleção de pessoal e trabalho;
- c) prestação de serviços nas áreas de consignações, mediações, angariações de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bens como em consórcio ou em outros grupos de sociedades que resultam dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Julio Inós Monjane;
- b) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Fernando Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporando de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção dos participantes sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais do direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respetivas oferecidas por terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessita nos termos e condições a serem deliberadas assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e aprovação do balanço e as contas do exercício findo dos lucros de perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que a circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas da sociedade bem como entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Júlio Inós Monjane;
- b) Nelson Fernando Manuel.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condições necessárias e suficientes para movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento, ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O relatório de gerências e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberada pelos sócios em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lacunas)

Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Qualquer litígio entre sócio, ou entre estes a sociedade em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Matola, 15 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lumora Corporate Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105054360, uma sociedade por quotas denominada Lumora Corporate Hub, Limitada, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Lumora Corporate Hub, Limitada. A sociedade tem sede na Avenida Vladimir Lenine 1812, 1.º andar único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de imobiliárias, arquitetura, engenharia, construção civil, fiscalização de obras, de serviços de limpeza, transporte e remoção de matérias de obras; logística diversa, armazenamento e transporte; comercio por grosso e a retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 300.000,00MT, correspondente a 100% do capital, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 210.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Elton Virgal Anibal Laice, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100458004Q;
- b) uma quota de 60.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Leonel Zacarias Domingos Cumbana, maior, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 080105596982D;
- c) uma quota de 30.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Jorge Manhique, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101392059C.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

São nomeados administradores Elton Virgal Aníbal Laice; Leonel Zacarias

Domingos Cumbana e Júlio Jorge Manhique. A sociedade obriga-se a assinatura conjunta de três administradores ou pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

M Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas A-2, da Conservatória de Matutuíne, ao cargo de Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, em exercício na referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de mudança do nome da sociedade e alteração integral do artigo primeiro, referente à sociedade denominada M Multi Services, Limitada, com o NUEL 105014811, datada de onze do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, sita na Avenida Romão Fernão Farinha n.º 75, 1.º andar, Flat 02, Cidade de Maputo, Moçambique, entre os sócios Osvaldo Izaías Mavie; Eric Osvaldo Mavie; e Dacília Ruth Constantino Algumança, e por eles foi dito que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que gira sob denominação M Multi Services, Limitada, constituída por escritura do dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas cinco a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número A-2 da Conservatória de Matutuíne, ao cargo de Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, alterada por uma escritura do dia treze do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas A-2, da Conservatória de Matutuíne e com o capital social de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Pela presente escritura pública e nos termos da acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte: os sócios deliberaram a mudança do nome da sociedade denominada M Multi Services, Limitada, para Prime Global Trading, Limitada e por consequência desta mudança do nome da sociedade e alteração do artigo primeiro da sociedade, passa a ter nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Prime Global Trading, Limitada,

doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, por um tempo indeterminado.

Em tudo o que não foi mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Matutuíne, 15 de Agosto de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Massingir Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175231, uma sociedade denominada Massingir Safaris, Limitada, e que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, mediante a acta avulsa n.º 1/2024, foi feita a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social de Massingir Safaris, Limitada, que, por força deste acto, fica parcialmente alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais (4.000.000,00MT), correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuído:

- a) Scot Hunter Steward Lawrence, com uma quota equivalente a 30% do capital social;
- b) Cecil George Comingaham, com uma quota equivalente a 25% do capital social;
- c) Mark Leslie Johnsen Haldane, com uma quota equivalente a 25% do capital social;
- d) Garh Walters, com uma quota equivalente a 10% do capital social;
- e) Charlott Jean Trost Butterfield, com uma quota equivalente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios o deliberem.

Xai-Xai, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mauro Chichongue & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105049821, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mauro Chichongue & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Distrito de Namaacha, Bairro B, Q. 02, Casa n.º 28, R/C, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) comércio geral;
- b) restauração e bar;
- c) decoração, eventos e *catering*;
- d) aluguer de veículos;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Mauro Milagre José Chichongue.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, Mauro Milagre José Chichongue, ficando desde já nomeado

administrador, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitória e responsabilidades)

Um) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Matola, 6 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maviku – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053110, a sociedade Maviku – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maviku – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de decoração e

ornamentação de eventos; prestação de serviços de *catering*; venda de mariscos e produtos alimentares; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industriais desde que devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Clemencia Alexandre Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Clemencia Alexandre Cossa, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 31 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mawaso-Agronegócio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia sete de Julho de dois mil e vinte e cinco, na Vila de Bela-Vista, na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuine, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas A-2, referente à sociedade denominada Mawaso-Agronegócio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 105054838, com a data de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, pelo sócio Manuel Pedro Maleia, casado com Teresa Jose Maleia, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Angoche e residente no Bairro Cimento-Namialo,

Distrito de Meconta, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030702014444I, emitido a trinta de Julho de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e guração)

A sociedade adopta a denominação Mawaso-Agronegócio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no Bairro Muhala-Expansão-Rua do Jardim, Quarteirão B, n.º 35, Cidade de Nampula, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) produção agrícola;
- b) comercialização de produtos e insumos agrícolas e afins;
- c) prestação de serviços agrícolas, e;
- e) consultorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante decisão do sócio único, adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota detida por Manuel Pedro Maleia.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em numerário, em espécie ou por outra

forma legalmente permitida e mediante decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador, gerente ou procurador, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Matutuine, 18 de Agosto de 2025. —
O Notário, *Illegível*.

Micane Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105046656, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Micane Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Albertino Saleia Mangira, solteiro, maior, natural de Moma, Província de Nampula, residente no Bairro Muhala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031208868452C, emitido a 11 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Micane Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Micane Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede

na Av. FPLM, Cidade de Nampula, próximo à Direcção Provincial da Educação, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou fili-ais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) processamento mineiro;
- b) prosperarão e pesquisa de mineiro e associado;
- c) exploração e comercialização de mineiros e associados;
- d) actividades de pesquisa mineira;
- e) actividades de consultoria param negócios e gestão;
- f) aluguer de veículos automóveis e de carga;
- g) actividades de serviços de apoio aos negócios;
- h) transporte de mercadorias e passageiros, aluguer de viaturas de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamento e *rent car*;
- i) actividades combinadas de serviços administrativos;
- j) outras actividades de serviços pessoas, N.E;
- k) e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meti-cais), correspondente a única quota, no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) equiva-lente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albertino Saleia Mangira.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pre-tende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 5 de Maio de 2025. — A Conser-vadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Mog Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105048970 denominada Mog Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Yusuf Ahmad Abdille, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Mog Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal,

tendo a sua sede no Bairro de Alto Gingone, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho de combustíveis;
- b) importação e exportação;
- b) comércio de óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto que achar necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio, Yusuf Ahmad Abdille.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado Yusuf Ahmad Abdille, como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente Yusuf Ahmad Abdille representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissio, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Continental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105043062, a sociedade Moz Continental, Limitada, que por deliberação da acta do dia trinta do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco foram feitas as seguintes alterações: divisão, cedência, unificação, saída de sócio, destituição do administrador com alteração parcial do pacto social.

A sessão foi presidida pelo sócio Cadeto Vicente Come e secretariada por Gabriel Milagre Omar Mbula.

Aberta a sessão e aprovada a agenda pelos sócios, o sócio Salomão Samuel Malungane manifestou formalmente a sua intenção de dividir a sua quota em duas partes iguais, sendo a primeira no valor nominal de vinte e cinco mil meticais do seu capital e a segunda quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais do seu capital, para depois ceder a primeira ao sócio Cadeto Vicente Come que a une com a sua quota primitiva perfazendo o valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais do capital social, correspondendo a 58% do capital social, e a segunda ao sócio Gabriel Milagre Omar Mbula que também a une à sua quota primitiva perfazendo um capital social

no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo a 42%, e por sua vez o sócio sai da sociedade e nunca mais terá a ver com a mesma.

Pelo facto do exposto corresponder a vontade de todos os presentes, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado.

Passando ao segundo ponto, os sócios deliberaram que em consequência da saída do sócio Salomão Samuel Malungane da sociedade, deliberara, a sua destituição do cargo de administrador.

No que diz respeito ao terceiro e último ponto de agenda, os sócios deliberaram que em consequência das alterações acima expostas ficam alterados oss artigo quarto e quinto dos estatutos, passando a ter a seguintenova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Cadeto Vicente Come, casado com Isabel Teresa Leonardo Bruno Come, em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Josina Machel, portador do B.I. n.º 100100654689B, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, titular do NUIT 105718251, com uma quota no valor nominal de 175.000,00MT, correspondente a 58% do capital social;
- b) Gabriel Milagre Omar Mbula, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro 25 de Setembro - Moatize, portador do B.I. n.º 051005622864N, emitido a quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, titular do NUIT 110175906, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Cadeto Vicente Come; Gabriel Milagre Omar Mbula, que desde ja ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

- Dois) ...
- Três) ...
- Quatro) ...
- Cinco) ...

Em tudo que não foi alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 22 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Mozml-Moçambique
Manutenção e Logística
Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2025 foi registada sob NUEL 105049463, a sociedade Mozml-Moçambique Manutenção e Logística Industrial, Limitada, constituída por documento particular de 20/ de Abril de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mozml-Moçambique Manutenção e Logística Industrial, Limitada, com sede Bairro Matundo, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional. A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de manutenção, operação e reparação de máquinas, de suas peças e acessórios;
- b) reparação de veículos, camião, pika e basculante;
- c) manutenção e reparação de veículos automóveis, de suas peças e acessórios; manutenção e instalações eléctricas industrial e doméstica;
- d) construção e manutenção de linhas aéreas de baixa e alta tensão;
- e) terminação e união de cabos de alta tensão – contracção a frio e contracção térmica;
- f) consultoria em mecânica de motores industriais; serviços de serralharia e hidráulico;
- g) controlo de automação e climatização;
- h) aluguer de veículos automóveis e de imoveis, de maquinas e dos seus equipamentos;
- i) construção civil, estradas e pontes;
- j) manutenção e reparação de computadores e impressoras;
- k) importação e exportação;
- l) fornecimentos de materiais e equipamentos informáticos e electrónicos; equipamento de protecção individual e colectivo de trabalho;
- m) matérias de construção, eléctricos e hidráulicos;
- n) máquina e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, hidráulica, de serralharia, de soldadura e de construção civil;
- o) material de ornamentação de eventos, peças de automóveis, de máquinas industriais e de motociclos, lubrificantes, equipamentos de higiene sanitário, de equipamentos e material hidráulicos;
- p) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subdividido da seguinte forma:

- a) Yarmo Filipe Joaquim Demué, casado, portador do B.I. n.º 060104318478P, emitido pelos Serviços de Identificação de Tete, a 20 de Janeiro de 2023, válido até 19 de Janeiro de 2028, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Denilze Lorraine Doriz Safrão Demué, casada, portadora do B.I. n.º 060701473885N, emitido pelo Serviços de Identificação de Tete, a 3 de Março de 2023, válido até 2 de Março de 2028, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Yarmo Filipe Joaquim Demué, desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessário a assinatura do sócio-gerente, sendo suficiente a assinatura, nos actos de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial.

Tete, 8 de Julho de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Moztech Supplies –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que foi celebrado o presente contrato e constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105051205, no dia 8 de Julho de 2025, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Sangbeom Kim, solteiro, maior, nascido na Coreia, de nacionalidade sul-coreana, portador do Passaporte n.º M70236384, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, a 2 de Julho de 2018, válido até 2 de Julho de 2028, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moztech Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Maguiguana, Praceta do Diu, Porta n.º 25, 1.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática dos seguintes principais serviços:

- a) venda e distribuição de eléktrodo, ferragens e equipamentos diversos;
- b) recrutamento e fornecimento de mão-de-obra;
- c) consultoria em recursos humanos e apoio a negócios;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Sangbeom Kim.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a reunião da assembleia geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único, Sangbeom Kim, usufruindo assim de todas as competências de director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, Sangbeom Kim, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *llegível*.

**N. Muchanga – Sociedade de
Contabilistas Certificados,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Julho de dois mil

e vinte e cinco, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 1005033465, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação N. Muchanga – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Av. Armando Tivane n.º 1559, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas partes da seguinte forma:

- a) uma quota equivalente a 60% pertencente ao sócio Neves Fabião Muchanga;
- b) uma quota equivalente a 40% pertencente ao sócio Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelos dois sócios Neves Fabião Muchanga e Juventino Manuel da Fonseca, desde já ficam nomeados ao cargo de administradores, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigaçao da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura dos dois sócios Neves Fabião

Muchanga e Juventino Manuel Rodrigues da Fonseca, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria que está em vigor na República de Moçambique.

Matola, 19 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nhelete Logística
& Serviços, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada de-nominada Nhelete Logística & Serviços, Limitada, com sede na Av. Samora Machel, n.º 275, Q. 02, Bairro da Matola C, Cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101182053, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberaram o aumento do capital social dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís).

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de três milhões de meticaís, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Saquina Fernando Camata Peres;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Maria Samuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância dos sócios em assembleia geral.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Norbel Engenharias,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101753646, a sociedade Norbel Engenharias, Limitada, constituída por documento particular de 10 de Maio de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Norbel Engenharias, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, podendo, mediante simples deliberação, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) elaboração de projectos e fiscalização de obras;
- c) fornecimento de bens e consumíveis do escritório;
- d) fornecimento de insumos, fertilizantes, sementes, cereais e equipamentos agrícolas;
- e) fornecimento de material de construção civil e equipamentos;
- f) aluguer de equipamentos e máquinas para construção e engenharia civil;
- g) fornecimento de equipamentos de protecção individual EPI;
- h) pesquisa geologia e mineração;
- i) compra e venda de minerais;
- j) prestação de serviços de ferragem, carpintaria, serralharia e mecânica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais que está distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente a 40%

pertencente a Isabel Manuel Franque, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, Província de Tete, portadora do B.I. n.º 051002698403Q, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Tete, a 4 de Dezembro de 2023, cotitular do NUIT 110913583, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, Província de Tete, realizável em dinheiro;

- b) uma quota com valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente a 40% pertencente a Norest Juliasse Office, de nacionalidade moçambicano, natural de Manica, Província de Manica, portador do B.I. n.º 060102552116S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Maio de 2023, titular do NUIT 122180621, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, realizável em prestação de serviços de engenharia civil em exclusivo;

- c) uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 20% pertencente a Maria Manuel Tembo Franque, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, Província de Tete, portadora do B.I. n.º 01001654446S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 16 de Setembro de 2022, titular do NUIT 108357215, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, Província de Tete, realizável em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Isabel Manuel Franque, que fica desde nomeada administradora, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da

administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



NU Manuel Smart Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101427935, a sociedade NU Manuel Smart Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 11 de Novembro de 2020, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação NU Manuel Smart Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no fornecimento de refeições; *take away*; venda de bebidas (*bottle store*); serviços de restaurante e bar; prestação de serviços nas áreas de *catering*; produção de eventos; ornamentação e publicidades; fornecimento de material de

escritório e acessórios de viaturas; fornecimento de equipamentos de segurança e higiene no trabalho; equipamentos minérios; agrícolas; venda de material de construção civil; venda de veículos motociclos, computadores, telefones geleiras e seus respectivos acessórios; venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos, procurement e logística, ferragem; prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiros e de carga; aluguer de viaturas; prestação de serviços nas áreas de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viaturas, mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência; lavagem de viaturas, pintura e jardinagem; elaboração de projectos; reparação e manutenção de máquinas pesadas e veículos; exercício do comércio geral a grosso e a retalho; importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias e entre outros serviços e actividades afins permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, titulada pelo sócio único, Manuel Arcênio Jorge Manuel, casado com Leonor Titos Matável Manuel em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748678F, emitido a 28 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade da Tete, titular do NUIT 104776787.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo à gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/22, de 25 de Maio, e demais legislações aplicadas e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 22 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Partido Aliança Nacional para um Moçambique Livre e Autónomo - ANAMOLA

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrado a folhas cento e dezasseis de registo dos Partidos Políticos Modelo P da Conservatória dos Registos Centrais, a meu cargo Mussa Abacar Combo, conservador e notário superior, constituem titulares dos órgãos de Direcção da Organização Política denominada Partido ANAMOLA - Aliança Nacional para um Moçambique Livre e Autónomo, com sede na Capital do País.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição e princípios gerais)

Um) O Partido Aliança Nacional para um Moçambique Livre e Autónomo é um partido político moçambicano, constituído por cidadãos unidos por uma visão liberal e democrática da sociedade.

Dois) Defende o aprofundamento da cidadania e acredita que os princípios liberais contribuem para o progresso da sociedade moçambicana, assente nos valores da dignidade humana.

Três) Promove a liberdade política, social, económica e humana.

Quatro) Defende o patriotismo, os valores da liberdade, a promoção dos direitos humanos, a democracia e a justiça social.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios orientadores)

A acção política da ANAMOLA é orientada pela Constituição, Lei dos Partidos Políticos, demais leis, na exaltação da unidade nacional e coesão entre os moçambicanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Designação e sigla)

Um) A designação do partido é Aliança Nacional para um Moçambique Livre e Autónomo.

Dois) A sigla do partido é ANAMOLA.

ARTIGO QUARTO

(Sede, endereço e símbolos do partido)

Um) A sede da ANAMOLA localiza-se na capital da República de Moçambique, podendo criar outras formas de representação, dentro e fora do país.

Dois) O endereço da ANAMOLA é na Avenida Malhangalene, n.º 879, 2.º andar direito, Cidade de Maputo.

Três) Os símbolos da ANAMOLA são:

- a) a bandeira;
- b) o emblema.

Quatro) A bandeira da ANAMOLA tem:

- a) formato retangular;
- b) fundo verde;
- c) o nome ANAMOLA, a preto, na base;
- d) uma linha ondulada a branco;
- e) seis punhos cerrados, nas cores verde, preto, branco e amarelo;
- f) um punho branco estilizado a sobressair no topo, com dedos branco, preto e amarelo; e
- g) o nome descritivo em meia-lua com os dizeres Aliança Nacional para um Moçambique Livre e Autónomo, a branco.

Cinco) O emblema do partido é um logotipo em formato quadrangular composto pelos seguintes elementos:

- a) o nome ANAMOLA, a preto na base;
- b) uma linha ondulante a verde;
- c) seis punhos cerrados, nas cores verde, preto, amarelo e branco;
- d) um punho estilizado a sobressair no topo, com dedos verde, preto e amarelo;
- e) O nome descritivo em meia-lua com os dizeres Aliança Nacional para um Moçambique Livre e Autónomo, a verde.

Seis) O símbolo eleitoral da ANAMOLA é o seu emblema.

Sete) O logotipo da bandeira e do emblema constituem anexos aos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) O objectivo fundamental da ANAMOLA é a defesa e promoção do bem-estar dos moçambicanos.

Dois) São objectivos gerais da ANAMOLA:

- a) lutar pela democracia e pelo respeito a dignidade humana em Moçambique;
- b) promover e defender uma sociedade democrática e liberal assente nos valores do humanismo e de justiça, garantindo a prevalência dos interesses nacionais;
- c) participar nos pleitos eleitorais em Moçambique;

d) garantir a reconciliação, a liberdade e a igualdade de oportunidade para todos os moçambicanos;

e) combater a partidização no aparelho do Estado em todas as formas;

f) promover a iniciativa privada.

Três) São objectivos específicos da ANAMOLA:

- a) posicionar-se sobre a política interna e externa de moçambique;
- b) primar por políticas de defesa e segurança profissionalizadas;
- c) priorizar alimentação, saúde, habitação, educação, tecnologias, indústrias, cultura e desporto como áreas estratégicas;
- d) defender a separação e interdependência dos poderes do Estado;
- e) priorizar o bem-estar dos moçambicanos, com especial atenção a infância, pessoa com deficiência, juventude e idosos;
- f) defender os direitos da família e da igualdade do género;
- g) proteger a liberdade religiosa e a livre associação;
- h) garantir o direito à manifestação;
- i) promover políticas públicas de protecção ambiental e desenvolvimento sustentável;
- j) garantir o direito à: cidade, urbanismo, transporte, água, eletricidade, comunicação incluindo internet e inteligência artificial;
- k) incentivar e proteger a iniciativa privada;
- l) incentivar e proteger o investimento directo estrangeiro;
- m) estabelecer parcerias com movimentos políticos democráticos a nível global.

CAPÍTULO II

Dos membros do partido

ARTIGO SEXTO

(Membro)

Um) Pode ser membro da ANAMOLA qualquer cidadão moçambicano, residente ou não em território nacional que esteja em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que se reveja nos presentes estatutos e que partilha os objectivos e visão do partido.

Dois) O pedido de inscrição poderá ser feito na sede do partido, nas suas delegações territoriais e no estrangeiro ou através do sítio eletrónico do partido, mediante identificação.

Três) O pedido de inscrição é submetido à aprovação da Comissão Executiva, da qual cabe recurso para o Conselho Nacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação da qualidade de membro)

O membro cessa a sua filiação no partido por:

- a) morte;

b) renúncia;

c) afastamento por motivo disciplinar.

ARTIGO OITAVO

(Readmissão a membro)

O membro que tenha renunciado ou que tenha sido afastado por motivo disciplinar pode ser readmitido, conforme regulamento definido pela Comissão Executiva.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Os membros da ANAMOLA têm iguais direitos e deveres perante os estatutos.

Dois) São direitos dos membros:

- a) participar e ser informado sobre as actividades do partido;
- b) eleger e ser eleito para cargos internos;
- c) expressar livremente a sua opinião.

Três) São deveres dos membros:

- a) respeitar os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos do partido;
- b) exercer com zelo, lealdade e sentido ético as funções para as quais forem eleitos ou designados;
- c) contribuir para o pluralismo de ideias no debate político dentro e fora do partido respeitando a liberdade de expressão de todos os envolvidos;
- d) guardar sigilo sobre as estratégias internas do partido;
- e) pagar regularmente as quotas, conforme regulamento próprio.

Quatro) As capacidades eleitorais activa e passiva para os diversos órgãos são estabelecidas pelo regulamento eleitoral interno, aprovado pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO III

Da organização

ARTIGO DÉCIMO

(Actividade interna)

A organização e o funcionamento do partido, a todos os níveis, obedecem aos seguintes princípios:

- a) todos os órgãos e o líder do partido são eleitos democraticamente por voto secreto, periódico e pessoal;
- b) os órgãos e o líder do partido prestam, periodicamente, contas do seu trabalho às instâncias que os elegeram, conforme regulamento próprio;
- c) nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância a opiniões divergentes;

d) desde que não contrariem as leis do Estado e firam a ética, as decisões dos órgãos superiores são de cumprimento obrigatório para os órgãos inferiores;

e) os órgãos superiores do partido devem consultar os órgãos inferiores quanto às matérias de interesse geral, antes de tomar decisões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de decisões)

Um) As decisões do partido são tomadas por consenso ou por voto.

Dois) O voto pode ser secreto ou aberto.

Três) O voto aberto é expresso por braço levantado.

Quatro) A votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros do partido.

Cinco) Num órgão, sempre que uma proposta for apoiada por pelo menos um terço dos presentes, deverá ser submetida à apreciação.

Seis) A votação secreta é obrigatória quando requerida por pelo menos 10% dos votantes presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições internas)

Um) As eleições no partido efectuem-se por escrutínio secreto ou por voto aberto.

Dois) As eleições no partido são organizadas na base de regulamentos internos que estabelecem, entre outras, as condições de liberdade de campanha, de imparcialidade no tratamento dos candidatos, de transparência do escrutínio, procedimentos de eleição e de justiça nos resultados.

Três) A eleição para os órgãos partidários obedece ao sistema maioritário.

Quatro) No sistema maioritário são eleitos, à primeira volta, os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções do órgão competente para a eleição e, à segunda volta, o que obtiver maior número de votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos no partido)

Um) Os órgãos do partido são eleitos para mandatos de cinco anos.

Dois) As eleições dos órgãos do partido podem ser antecipadas ou adiadas, por decisão da Comissão Executiva, com parecer favorável do Conselho de Jurisdição.

Três) Os titulares dos órgãos de direcção cumprem mandatos com duração igual a dos órgãos que integram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum para os trabalhos)

Os órgãos do partido a todos níveis, só podem reunir e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, mais que a metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Participação de convidados)

Um) Sempre que tal se afigure conveniente, podem ser convidados membros do partido a participar nas reuniões dos órgãos do partido, sem direito a voto.

Dois) Podem igualmente serem convidados a participar nas reuniões do partido, com direito a palavra, simpatizantes, dignatários nacionais e estrangeiros que se acharem relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Preenchimento de vagas)

Um) Em caso de vacatura nos órgãos do partido, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão ou renúncia, o preenchimento de vaga será feito pela ordem de suplência no órgão vacante.

Dois) Caso a vacatura ocorra nos seguintes cargos:

- a) Presidente da Comissão Executiva - será substituído pelo secretário-geral, até a realização de novas eleições.
- b) secretário-geral - será nomeado interinamente, pelo Líder do Partido, de entre os membros do Secretariado de Apoio da Comissão Executiva, até a nomeação do novo secretário-geral.
- c) Conselho de Jurisdição, Conselho Fiscal e Coordenadores - será nomeado, pelo Líder do Partido, um coordenador interino, dentre os membros do órgão correspondente, até a novas nomeações.

Três) Em caso de vacatura nas funções abaixo da Comissão Executiva, interinamente, as funções são assumidas por um membro da coordenação do respectivo escalão.

Quatro) Extraordinariamente, a eleição prevista na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, tem lugar até 12 meses, após a verificação da vacatura, caso esta não tenha lugar faltando 12 meses, para o término do mandato.

Cinco) Extraordinariamente, a eleição precária decorrente de vacatura aproveita o mesmo termo final da prejudicada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Diferendos internos)

Os diferendos internos são resolvidos pelo Conselho de Jurisdição, do respectivo escalão, cabendo recurso em dois níveis e junto da Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV

Dois órgãos do partido

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos do partido)

Um) São órgãos da ANAMOLA:

- a) a Convenção Nacional;
- b) o Líder do Partido;
- b) o Conselho Nacional;
- c) a Comissão Executiva.

Dois) São órgãos de apoio da ANAMOLA, o Conselho de Jurisdição e o Conselho de Fiscalização.

Três) Os membros do Conselho de Jurisdição não podem exercer simultaneamente qualquer outro cargo interno no partido.

Quatro) Os membros do Conselho de Fiscalização não podem acumular funções em órgãos nacionais do partido.

Cinco) Os órgãos de apoio e coordenadores de nível nacional e provincial prestam contas junto do Líder do Partido, do Conselho Nacional e da Convenção Nacional.

Seis) A excepção do previsto no n.º 5 do artigo 16 dos presentes estatutos, os mandatos dos titulares dos órgãos do partido têm uma duração de cinco anos, podendo ser renovados uma vez, em sucessão.

Sete) A renovação do mandato do titular em sucessão, não fica prejudicada tratando-se de eleição extraordinária, nos termos do n.º 5 do artigo 16 dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas dos actos)

Os actos nos órgãos da ANAMOLA revestem as seguintes formas:

- a) Convenção Nacional - resolução;
- b) Líder do Partido - despacho;
- c) Conselho Nacional - deliberação;
- d) Comissão Executiva - deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convenção Nacional)

Um) A Convenção Nacional é o órgão máximo do partido.

Dois) Compete-lhe, designadamente:

- a) aprovar os estatutos, a declaração de princípios e o programa político;
- b) definir as linhas gerais da estratégia política;
- c) eleger o Líder do Partido, por voto secreto;
- d) eleger o Conselho Nacional;
- e) eleger Comissão Executiva, sob proposta do Líder do Partido;
- f) a Convenção Nacional pode delegar poderes nos restantes órgãos do partido, desde que tal esteja

expresso na convocatória e que os limites dessa delegação sejam claramente definidos.

Três) Cabe ao Conselho Nacional aprovar os respectivos regulamentos eleitorais, para o previsto nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* todas do n.º 2 do presente artigo.

Quatro) Reúne ordinariamente a cada cinco anos e extraordinariamente se convocada pelo Conselho Nacional e/ou vinte e cinco por cento dos membros.

Cinco) É composta por:

- a)* membros do partido eleitos pelas coordenações provinciais de acordo com regulamento eleitoral, a ser aprovado pelo Conselho Nacional;
- b)* por inerência, os titulares dos órgãos nacionais ou de quaisquer cargos autárquicos, provinciais, nacionais eleitos pelo partido.

Seis) A Convenção Nacional é dirigida pela Mesa do Conselho Nacional.

Sete) Salvo em casos ponderosos de urgência, que pode ser a todo tempo, a convocação da Convenção Nacional deve ser feita num prazo mínimo de oito semanas antes da sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Líder do Partido)

Um) Líder do Partido é um órgão singular eleito por voto secreto pela Convenção Nacional competindo:

- a)* presidir a Convenção Nacional, Conselho Nacional e a Comissão Executiva nas suas reuniões e no exercício das competências desta;
- b)* falar em nome do partido e representá-lo na sua dimensão externa;
- c)* apresentar publicamente as posições do partido;
- d)* propor a Convenção Nacional os membros da Comissão Executiva, para eleição;
- e)* nomear o secretário-geral, os membros do Conselho de Jurisdição e do Conselho de Fiscalização, devendo todos actos serem ratificado pelo Conselho Nacional;
- f)* nomear o tesoureiro, sob proposta do secretário-geral;
- g)* nomear a chefia das bancadas da ANAMOLA e das comissões, nos diversos órgãos representativos a saber: Assembleia da República; Assembleia Provincial; Assembleia Distrital e Assembleia Autárquica;
- h)* nomear os chefes dos departamentos e coordenadores da gestão político-administrativa de nível nacional, sob proposta do secretário-geral;
- i)* designar, ouvida a Comissão Executiva, quadros do Partido para os órgãos do Estado onde o partido deva ser, proporcionalmente, representado;

j) designar quadros do partido para missões de Estado e do partido, na dimensão nacional e internacional.

Dois) As demais competências são determinadas pelo Conselho Nacional e pela Comissão Executiva e, nas suas funções, não se pode sobrepor às estratégias políticas definidas por estes órgãos partidários.

Três) O Líder do Partido é coadjuvado no exercício das suas funções pelo secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Nacional)

Um) O Conselho Nacional é o órgão máximo do partido entre Convenções Nacionais.

Dois) Compete-lhe:

- a)* definir a estratégia política do partido;
- b)* marcar a data e local da Convenção Nacional;
- c)* aprovar anualmente o relatório de contas e do orçamento do partido;
- d)* convocar referendos internos;
- e)* aprovar o regulamento eleitoral para eleição do Líder do Partido, o Conselho Nacional e a Comissão Executiva;
- f)* ractificar a nomeação do secretário-geral, do Conselho de Jurisdição e do Conselho de Fiscalização, sob proposta do Líder do Partido;
- g)* fixar o valor da quotização mensal do membro e outras;
- h)* aprovar listas de candidatos a eleições externas ao partido, sob proposta da Comissão Executiva;
- i)* propor seu regimento interno a aprovação pela Convenção Nacional;
- j)* aprovar os demais regulamentos para os órgãos do partido.

Três) O Conselho Nacional é composto por noventa a cento e vinte membros eleitos na Convenção Nacional, além dos membros da Comissão Executiva.

Quatro) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Líder do Partido ou por um terço dos seus membros.

Cinco) Participam nas suas reuniões, sem direito a voto, os membros do Conselho de Jurisdição e do Conselho de Fiscalização.

Seis) A condução dos trabalhos compete ao Líder do Partido, coadjuvado pelo secretário-geral e pelos restantes membros da Mesa do Conselho Nacional.

Sete) A Mesa do Conselho Nacional é a Comissão Executiva.

Oito) Rege-se por regimento interno, aprovado em Convenção Nacional.

Nove) Salvo em casos ponderosos de urgência, que pode ser a todo tempo, a

convocação do Conselho Nacional deve ser feita num prazo mínimo de quatro semanas antes da sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão Executiva)

Um) A Comissão Executiva é o órgão executivo da ANAMOLA, sendo responsável pela gestão quotidiana do partido e pela coordenação a nível nacional, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, Líder do Partido ou por um terço dos seus membros.

Dois) É composta por entre onze a quinze membros, em número ímpar, propostos pelo Líder do Partido, sendo eleitos na Convenção Nacional, nos termos do seu regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Nacional.

Três) A Comissão Executiva é constituída por um presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e membros.

Quatro) Responde perante o Conselho Nacional, apresentando anualmente um relatório de actividades, o relatório e contas do partido e o orçamento do partido.

Cinco) Rege-se por regimento próprio aprovado em Conselho Nacional.

Seis) A Comissão Executiva tem um secretariado executivo de apoio, definido no seu regimento.

Sete) Salvo em casos ponderosos de urgência, que pode ser a todo tempo, a convocação da Comissão Executiva deve ser feita num prazo mínimo de sete dias antes da sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Secretário-geral)

Um) Sem prejuízo do exercício de quaisquer competências que lhe sejam delegadas pela Comissão Executiva, ou pelo presidente desta, compete em particular ao secretário-geral a gestão interna do partido e a respectiva organização.

Dois) Compete ao secretário-geral, no exercício de poderes próprios:

- a)* substituir o Presidente da Comissão Executiva nas suas faltas e impedimentos;
- b)* a gestão dos processos e procedimentos internos;
- c)* a gestão administrativa da Comissão Executiva, da qual dá conta a esta;
- d)* vincular, com a sua assinatura a Comissão Executiva, em actos de expediente;
- e)* liderar processos e procedimentos de organização interna do partido, em particular na recepção e preparação de documentação relativas às reuniões e deliberações a submeter aos órgãos nacionais;

- f) submeter à Comissão Executiva um relatório anual sobre a organização interna do partido;
- g) dirigir o secretariado executivo de apoio da Comissão Executiva.

Três) O secretário-geral é nomeado e exonerado pelo Líder do Partido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Tesoureiro)

Um) Sem prejuízo do exercício de quaisquer competências que lhe sejam delegadas pela Comissão Executiva, compete ao tesoureiro a gestão financeira corrente do partido e da Comissão Executiva.

Dois) Compete ao tesoureiro, no exercício de poderes próprios:

- a) representar o partido, e em particular a Comissão Executiva, junto de instituições bancárias e outras instituições financeiras, bem como de instituições de fiscalização;
- b) vincular financeiramente com a sua assinatura, em conjunto pelo menos com o secretário-geral, a Comissão Executiva;
- c) a gestão administrativa e financeira corrente do partido, da qual dá conta à Comissão Executiva, na pessoa do seu secretário-geral;
- d) exercer poderes próprios de gestão corrente dos activos do partido, em seu nome efectuando e recebendo pagamentos, observadas as formas de obrigar aprovadas em regulamento pela Comissão Executiva;
- e) garantir o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à actividade do partido, em particular no atinente à observância da lei do financiamento dos partidos e das campanhas políticas;
- f) elaborar e apresentar, em coordenação com o secretário-geral, à Comissão Executiva o relatório e contas anual, bem como uma proposta de orçamento.

Três) O tesoureiro é nomeado pelo Líder do Partido, sob proposta do secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Jurisdição)

Um) O Conselho de Jurisdição é o órgão de apoio responsável pela interpretação e aplicação internas da lei, dos estatutos e regulamentos.

Dois) O Conselho de Jurisdição actua de acordo com os seguintes princípios gerais:

- a) o Conselho de Jurisdição é livre, autónomo e independente no exercício das suas funções;

- b) pode apresentar queixa ao Conselho de Jurisdição qualquer membro;
- c) das decisões do Conselho de Jurisdição cabe recurso para o tribunal competente.

Três) Compete ao Conselho de Jurisdição:

- a) apreciar as deliberações dos demais órgãos da ANAMOLA, com fundamento em infracção de normas legais, estatutárias e outros instrumentos internos do partido;
- b) apresentar anualmente ao Conselho Nacional um relatório de actividades do Conselho de Jurisdição;
- c) participar dos processos de revisão dos estatutos e dos regulamentos e propor ao Conselho Nacional alterações a estes instrumentos;
- d) adoptar pareceres sobre interpretação das normas do partido e das leis gerais a pedido dos órgãos e dos membros;
- e) apreciar da regularidade e da validade de actos de procedimento eleitoral, impugnáveis por qualquer membro;
- f) indagar de eventuais conflitos de interesses dentro das actividades do partido;
- g) apreciar queixas e instaurar e decidir os processos disciplinares;
- h) controlar prazos dos mandatos dos órgãos e titulares, alertando, em caso de violação dos mesmos ao órgão competente de onde foi sufragado o poder, para devida acção;
- i) afastar das funções, com decisão fundamentada, até noventa dias, o membro acusado em processo disciplinar que pode prejudicar a investigação em curso, contra si;
- j) o mais que lhe for acometido por regulamentos próprios.

Quatro) O Conselho de Jurisdição é composto por três ou cinco membros, nomeados pelo Líder do Partido e ratificados pelo Conselho Nacional.

Cinco) No desempenho das suas funções, o Conselho de Jurisdição pode ser coadjuvado por elementos independentes, externos ao partido.

Seis) Rege-se por regimento próprio aprovado em Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho de Fiscalização)

Um) O Conselho de Fiscalização é o órgão de apoio responsável pela fiscalização e controlo internos da gestão financeira do partido.

Dois) Compete ao Conselho de Fiscalização:

- a) verificar a regularidade dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;

- b) emitir pareceres sobre as contas do partido;
- c) participar ao Conselho Nacional quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) o mais que lhe for acometido por regulamentos próprios.

Três) O Conselho de Fiscalização é composto por três ou cinco membros nomeados pelo Líder do Partido e ratificados pelo Conselho Nacional.

Quatro) No desempenho das suas funções, o Conselho de Fiscalização pode ser coadjuvado por elementos independentes, externos ao partido.

Cinco) Rege-se por regimento próprio aprovado em Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Estruturas descentralizadas)

Um) São estruturas descentralizadas do partido, nomeadamente, as coordenações provinciais, distritais, localidades, bairros, quarteirões e núcleos.

Dois) A estrutura descentralizada é eleita, regendo-se por regulamento próprio a ser aprovado pela Comissão Executiva.

Três) A cessação de funções antecipada dos titulares dos órgãos descentralizados pode ter lugar em caso de processo disciplinar, esgotados dois graus de recurso local e junto da Comissão Executiva.

Quatro) As estruturas descentralizadas, em regra e com as devidas adaptações devem contar com Conselho de Jurisdição, tesoureiro e Conselho de Fiscalização, nomeados pelo coordenador do escalão respectivo.

Cinco) Mostrando-se estratégico, o secretário-geral pode apresentar, para aprovação pela Comissão Executiva uma proposta de regulamento, para criação da Coordenação Política Nacional e da Diáspora e coordenações regionais actuando, com as devidas adaptações, com as regras das estruturas descentralizadas previstas no presente artigo.

Seis) Caso a caso, todas coordenações podem ter um coordenador e um adjunto, devendo este requisito constar na proposta de regulamento referida no n.º 4 do presente artigo.

Sete) Compete à Comissão Executiva extinguir as coordenações, a todos níveis.

CAPÍTULO V

Das contas, sanções e internacionalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Financiamento e contas)

Um) O financiamento da ANAMOLA provém de receitas próprias, donativos de pessoas singulares e colectivas, angariação de

fundos e subvenções públicas, nos termos da lei de financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Dois) Anualmente será realizada uma auditoria às contas do partido.

Três) O relatório anual de contas é público.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Sanções)

Um) A quem violar os presentes estatutos, podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, por ordem de gravidade:

- a) advertência;
- b) suspensão de funções, até um máximo de seis meses;
- c) afastamento por motivo disciplinar.

Dois) As regras de aplicação de sanções e o procedimento disciplinar constam de regulamento disciplinar próprio, a ser aprovado pelo Conselho Nacional.

Três) A aplicação de uma sanção é sempre precedida por processo disciplinar.

Quatro) O processo disciplinar é instaurado pelo Conselho de Jurisdição de nível respectivo, devendo por este órgão ser emitida uma decisão num prazo máximo de noventa dias e garantido o direito de defesa do presumível infractor.

Cinco) A decisão adoptada pelo Conselho de Jurisdição é passível de recurso hierárquico e judicial, nos termos do regulamento disciplinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Participação em organizações internacionais)

Um) A ANAMOLA pode associar-se a partidos africanos, a associações de partidos ou integrar outras organizações internacionais que perfilhem uma ideologia compatível com os presentes estatutos, sem poderes de interferência na definição da linha política própria de cada partido membro.

Dois) A negociação e adesão a estas associações são competência da Comissão Executiva, devendo sempre ser ratificadas em Conselho Nacional ou Convenção Nacional.

CAPÍTULO VI

Da organizações sociais e propaganda

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição das organizações sociais)

São organizações sociais da ANAMOLA, sem prejuízo de outras que forem definidas pelo Conselho Nacional:

- a) Ventos da Mudança da 7.ª Geração - abreviadamente Movimento VM7;
- b) Mulher Anamolita - abreviadamente Anamolitas;

c) Jovem Anamolita - abreviadamente JA-Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) As organizações sociais dispõem de autonomia organizativa e de acção dentro do respeito pelos princípios, programas, estatutos e orientação política genérica emanados dos órgãos competentes do partido.

Dois) As organizações sociais do partido regem-se por estatutos e regulamentos próprios.

Três) As organizações sociais gozam de autonomia financeira e recebem do partido, apoio de carácter material, técnico e financeiro para as suas actividades, nos termos dos protocolos de cooperação.

Quatro) O dirigente executivo de cada organização social do partido é convidado permanente às sessões do partido do respectivo escalão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Informação)

Um) Os órgãos de informação do partido são constituídos entre outros, por jornais, boletins e outras publicações periódicas, emissões ou estações radiofónicas e televisivas e por páginas na *internet*.

Dois) A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do secretariado da Comissão Executiva.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Seleção e eleição de candidatos)

Um) Compete à coordenação provincial e da Cidade de Maputo, eleger os candidatos a deputados da Assembleia da República e membros da Assembleia Provincial do respectivo círculo eleitoral.

Dois) Compete às coordenações na diáspora, por círculo eleitoral, elegerem candidatos a deputados da Assembleia da República, pela diáspora.

Três) As coordenações distritais competem eleger candidatos a membros das Assembleias Distritais e Autárquicas.

Quatro) As listas previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo são validadas pela Comissão Executiva, para efeitos de avaliação da sua correspondência, com os objectivos estratégico-eleitorais da ANAMOLA.

Cinco) A Comissão Executiva aprova o regulamento de selecção e eleição de candidatos previstos no presente artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Coligações)

Um) O partido, para a prossecução de fins de interesse partidário ou nacional, poderá formar coligações com outros partidos, nos termos da lei.

Dois) Compete ao Conselho Nacional fixar o âmbito, a finalidade e a duração das coligações, sendo, para o efeito, exigido o voto favorável da maioria.

Três) Mostrando-se o exercício urgente em atenção ao calendário eleitoral, a decisão pode ser tomada por unanimidade, pela Comissão Executiva, devendo a posterior ser informado o Conselho Nacional.

Quatro) Para os efeitos do n.º 3 do presente artigo é imperioso parecer favorável do Conselho de Jurisdição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução, fusão e cisão)

Um) A dissolução, fusão ou cisão do partido é decidida em Convenção Nacional, especialmente convocada.

Dois) As condições em que se deve processar a dissolução, fusão ou cisão são propostas pelo Conselho Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos são decididos pela Comissão Executiva, remetendo-se ao Conselho Nacional, para sancionamento.

Dois) As decisões sobre casos omissos colhem pareceres vinculativos e unânimes do Conselho de Jurisdição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Gestão e resolução de crise)

Um) Compete, em especial, ao Líder do Partido gerir e resolver crise interna, colhendo parecer do Conselho de Jurisdição, se puder contar com este.

Dois) Mostrando-se pertinente o Líder do Partido pode, excepcionalmente, delegar a quem achar conveniente ou criar uma comissão *ad hoc* para gestão e resolução de crise, a vários níveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Conservatória dos Registos Centrais em Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Mussa Abacar Combo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 240,00MT